CAPÍTULO VII
ESTATUTO E REGULAMENTOS

A. ESTATUTO

1. Modelo Padrão para Estatuto e Regulamentos de Distrito e Subdistrito

A diretoria adotará, e através deste adota, o Modelo Oficial para Estatuto e Regulamentos conforme o Apêndice A, como sendo o modelo recomendado para os distritos únicos e subdistritos.

A diretoria internacional deve adotar certas provisões obrigatórias para o Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito que não devem sofrer emendas.

2. Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube

A diretoria adotará, e através deste adota, o modelo padrão do Estatuto e Regulamentos de Clube, conforme estabelecido no Apêndice B anexo, como sendo o formato recomendado para todos os Lions clubes, decretando que o mesmo, conforme emendado periodicamente pela diretoria, seja doravante considerado como o Estatuto e Regulamentos devidamente adotados por todos os Lions clubes que não tenham adotado seu próprio Estatuto e Regulamentos.

3. Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito Múltiplo

A diretoria adotará, e através deste adota, o modelo padrão do Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo, conforme estabelecido no Apêndice C anexo, como sendo o modelo recomendado para todos os distritos múltiplos.

4. Supremacia dos Modelos Padrão

A diretoria deverá declarar, e declara como norma, que qualquer assunto operacional pertinente ao distrito (único, sub ou múltiplo) que não seja tratado pelo Estatuto e Regulamentos Padrão do respectivo distrito (único, sub ou múltiplo), mas que seja tratado pelo Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito (único ou múltiplo) que então as cláusulas deste último prevaleçam.

A diretoria deverá declarar e declara como norma que qualquer assunto operacional condizente com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, que não seja tratado no Estatuto e regulamentos do respectivo clube, mas que seja tratado pelo Estatuto e Regulamentos Padrão de Lions Clube, que então as cláusulas deste último prevaleçam.

5. **Clubes Filatélicos de Lions International**

   Estatuto conforme aprovação em 25 de novembro de 1974, anexo como Apêndice D.

6. **Clubes de Troca de Distintivo de Lions International**

   Estatuto anexo como Apêndice E.

7. **Clubes Numismáticos de Lions International**

   Estatuto anexo como Apêndice F.

8. **Clubes Internet de Lions Clubs International**

   Estatuto anexo como Apêndice G.

APÊNDICE A
LA-4

ESTATUTO E REGULAMENTOS PADRÃO DE DISTRITO

ÁREA DESTACADA EM AMARELO

Disposições obrigatórias nos termos do Estatuto e Regulamentos Internacionais e normas da diretoria.

ÁREA SOMBREADA

Alterações recentes.

SEM COR

Disposições permissivas

ARTIGO I
Nome

Esta organização deverá ser conhecida como Distrito Leonístico No. ____ doravante referida como "distrito".

ARTIGO II
Propósitos

Os propósitos deste distrito devem ser:

(a) Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubs International neste distrito.
(b) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
(c) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania resultando em aumento do quadro associativo neste distrito.
(d) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
(e) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
(f) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
(g) Incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ARTIGO III
Quadro Associativo

A afiliação nesta associação consiste de Lions clubes neste distrito devidamente organizados e constituídos por Lions Clubs International.

As linhas limítrofes deste distrito serão conforme segue:

_____

_____

ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. EMBLEMA. O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:

Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA**. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverá seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão a roxa e dourada.

Seção 4. **SLOGAN**. Seu Slogan será: liberdade, inteligência e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA**. Seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V
Supremacia

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito deverão governar todos os distritos, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo, o respectivo Estatuto e Regulamentos do distrito Múltiplo deverá prevalecer. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

ARTIGO VI
Dirigentes e Gabinete do Distrito

Seção 1. **DIRIGENTES.** O distrito terá um gabinete distrital composto do governador de distrito, ex-governador de distrito imediato, do primeiro e segundo vice-governadores de distrito, presidentes de região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), presidentes de divisão e um secretário-tesoureiro de gabinete ou um secretário de gabinete e um tesoureiro de

gabinete. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions clube em pleno gozo de seus direitos no distrito.[1]

Seção 2. **GABINETE DISTRITAL.** O distrito deverá ter um gabinete distrital composto do governador de distrito, ex-governador de distrito imediato, do primeiro e segundo vice-governadores de distrito, presidentes de região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), presidentes de divisão e um secretário-tesoureiro de gabinete ou um secretário de gabinete e um tesoureiro de gabinete, e outros associados do clube conforme incluídos nesta seção e conforme emendado de acordo com os procedimentos e emendas aqui contidos. Além disso, o coordenador de distrito da equipe global do quadro associativo, coordenador de distrito da equipe global de liderança, coordenador de distrito da equipe global de serviços, coordenador de distrito da equipe global de extensão, assessor de marketing de distrito e coordenador de LCIF de distrito podem ser associados do gabinete do distrito. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions clube em pleno gozo de seus direitos no distrito. No caso de um Leo ou Leo-Lion ser nomeado para o cargo de representante Leo/Leo-Lion junto ao gabinete, o ocupante do cargo servirá como conselheiro não votante do gabinete.

Seção 3. **ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL.** O governador de distrito e o primeiro e segundo vice-governadores de distrito deverão ser eleitos durante a convenção anual do distrito. O governador do distrito deverá nomear ou o distrito deverá eleger até a data em que tomar posse, o secretário-tesoureiro de gabinete ou um secretário e um tesoureiro de gabinete, um presidente de região para cada região (se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito) e um presidente de divisão para cada divisão no distrito, um diretor de protocolo e outros associados do clube que deverão ser incluídos no gabinete do distrito.

Seção 4. **AFASTAMENTO**. Os membros do Gabinete do Distrito nomeados pelo Governador de Distrito poderão ser afastados do cargo por justa causa pelo Governador de Distrito. Os membros eleitos do Gabinete de Distrito, que não sejam o Governador de Distrito[2], Primeiro Vice-Governador de Distrito e Segundo Vice-Governador de Distrito, poderão ser afastados do cargo por justa causa[3], pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.

ARTIGO VII
Convenção distrital

Seção 1. **DATA E LOCAL.** Uma convenção anual do distrito deverá ser realizada a cada ano, devendo terminar pelo menos 30 dias antes da instalação da convenção internacional, em um

[1] Os dirigentes listados nesta seção são os dirigentes mínimos necessários para um gabinete do distrito. Caso o distrito inclua dirigentes adicionais, podem fazê-lo através de uma emenda à presente seção.
[2] O governador de distrito pode ser afastado por 2/3 dos votos de toda a Diretoria Internacional de em conformidade com o Artigo V Seção IX do Estatuto Internacional.
[3] Como causa pode ser qualquer motivo, conforme determinado pelo gabinete do distrito, de acordo com ROBERT'S RULES OF ORDER recentemente revisadas.

local escolhido pela convenção anual anterior do distrito na data e horário fixados pelo governador de distrito. Uma reunião dos delegados inscritos no distrito, presentes na convenção anual do distrito múltiplo do qual este distrito faz parte, poderá ser constituída como a convenção anual do distrito.[4]

Seção 2. **FÓRMULAS PARA DELEGADOS DE CLUBE.** Todo clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubs International e ao seu distrito (único ou sub e múltiplo) terá direito, na convenção anual do seu distrito (único ou sub e múltiplo), a um delegado e um suplente para cada 10 associados que estejam afiliados ao clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a convenção será realizada. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados. Todo delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da convenção. Todos os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos com os seus Lions clubes, que por sua vez deverão estar em dia com o distrito[5]. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.[6]

Seção 3. **QUORUM**. A presença da maioria dos delegados inscritos em uma convenção deverá constituir quórum em qualquer sessão da convenção.

Seção 4. **CONVENÇÃO ESPECIAL.** Uma Convenção Especial dos clubes do distrito poderá ser convocada por dois terços dos votos do Gabinete do Distrito em tal horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída pelo menos 30 dias antes da data da convocação da Convenção Internacional e que tal Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito ou segundo vice-governador de distrito. Comunicação por escrito sobre a Convenção Especial estabelecendo o horário, local e propósitos deverá ser providenciada para cada clube do distrito pelo Secretário do Gabinete de Distrito, pelo menos 30 dias antes da data de convocação da Convenção Especial.

---

[4] Não há restrição quanto à realização da convenção distrital em local fora da localização geográfica do distrito, a menos que seja proibido por emenda ao estatuto e regulamentos do distrito.

[5] Não é necessário que o associado esteja matriculado em um clube por um ano e um dia, a fim de qualificar-se como um delegado elegível.

[6] O distrito pode fazer uma emenda a esta provisão a fim de permitir um ex-governador de distrito vote além da quota de delegados do clube. Nos termos do Artigo IX da Seção III dos Regulamentos Internacionais, "... AINDA PREVISTO que, cada distrito (único, sub e múltiplo) pode, por provisão expressa do respectivo estatuto e regulamentos, conceder plenos direitos de delegado a cada ex-governador de distrito que seja associado de um clube de tal distrito independente das quotas de delegados aqui especificadas".

ARTIGO VIII
Procedimento para Resolução de Disputas de Distrito

Todas as disputas ou reclamatórias provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos de Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo gabinete do distrito (único ou sub), ou de qualquer outro assunto interno do distrito (único ou sub) Leonístico que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer clubes do distrito (único ou sub) ou entre algum clube e a administração do distrito (único ou sub) deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

ARTIGO IX
Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente estatuto poderá ser emendado somente em uma convenção distrital por meio de resolução do Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos expressos.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO**. Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

REGULAMENTOS

ARTIGO I
Nomeação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO**. Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions clube no distrito que esteja pleiteando endosso em uma convenção distrital como candidato ao cargo de diretor internacional ou terceiro vice-presidente internacional deverá:

(a) Entregar (por correio ou pessoalmente) uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao governador de distrito e, caso seja um subdistrito de um distrito múltiplo, ao secretário-tesoureiro do conselho do distrito múltiplo, com pelo menos 30 dias de antecedência à data da instalação na convenção distrital na qual a questão do endosso será ser votada;
(b) Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Seção 2. **NOMEAÇÃO**. Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo governador de distrito ao Comitê de Nomeações da respectiva convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser colocada como nomeação na respectiva convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Seção 3. **DISCURSO DE APOIO.** Cada indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 4. **VOTO**. O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, sendo que neste caso o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da convenção e do distrito. No evento de um empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

Seção 5. **CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.** A certificação de endosso pela respectiva convenção deverá ser feita por escrito à sede internacional pelos oficiais designados do distrito (e caso o distrito for um subdistrito do distrito múltiplo, ao conselho de governadores do distrito múltiplo) de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto de Regulamentos Internacionais.

Seção 6. **VALIDADE**. O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions clube de determinado distrito só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste Artigo.

ARTIGO II
Nomeações, Eleições e Indicações no Distrito

Seção 1. **COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** Cada governador de distrito deverá instituir por meio de notificação escrita que deverá ser recebida pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção do subdistrito, um Comitê de Nomeações composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions clubes que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao distrito, sendo que ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no gabinete do distrito ou cargo internacional, tanto eletivo como por indicação.

Seção 2. **PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO**. Todo associado qualificado de um clube do distrito que deseja pleitear o cargo de governador de distrito deverá comunicar por escrito a sua intenção de concorrer, ao Comitê de Nomeação, antes do dia da apresentação do relatório à convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais. O Comitê de Nomeações deverá colocar em nomeação na convenção do distrito todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados[7]. Caso nenhum nome for recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, mas somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação de no máximo cinco minutos de duração, e a um discurso de apoio de no máximo três minutos de duração.

Seção 3. **PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO**. Qualquer associado de um clube do distrito que deseje pleitear o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito deverá comunicar com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à eleição a sua intenção de concorrer, por escrito, ao Comitê de Nomeação, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais. O Comitê de Nomeação apresentará à convenção distrital os nomes dos candidatos qualificados.[8] Caso nenhum nome for recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, mas somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação de no máximo cinco minutos de duração, e a um discurso de apoio de no máximo três minutos de duração.

Seção 4. **CÉDULA**. A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos; para efeitos desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.[9]

Seção 5. **VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO**. No evento de haver vaga no cargo de governador de distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. O ex-governador de distrito imediato, o primeiro e o segundo vice-governadores de distrito, ex-governadores de distritos, ex-diretores internacionais e ex-presidentes internacionais do distrito se reunirão em data, horário e local determinados pelo ex-

[7] Consulte a lista de verificação de nomeação de candidato a governador de distrito (Veja Apêndice “D”).
[8] Consulte a lista de verificação de nomeação de candidato a primeiro e segundo governador de distrito (Veja Apêndice "E" e "F").
[9] Veja forma recomendada de cédula para governador de distrito, vice-governador de distrito e segundo vice-governador aqui como Apêndice "G".

governador de distrito imediato para escolherem um substituto a ser recomendado à diretoria internacional.[10]

Será dever do ex-governador de distrito imediato ou, na sua ausência, do ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites quinze (15) dias antes da reunião para comparecer à mencionada reunião.

Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de governador de distrito, ele deverá:

(a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.
(b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único.
(c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de vice-governador, as funções de:
    (i) Dirigente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte do dele; e
    (ii) Membro do gabinete de distrito durante dois mandatos completos ou a maior parte deles.
    (iii) Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Recomenda-se que o primeiro vice-governador cumpra o seu mandato de dirigente e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de governador de distrito.

Seção 6. **VAGA NO CARGO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO E OUTRAS VAGAS**. Qualquer vaga existente, exceto para o cargo de governador de distrito e primeiro e segundo vice-governador de distrito, será preenchida por nomeação do governador de distrito para o restante do exercício. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, o governador de distrito deverá convocar uma reunião com o ex-governador de distrito imediato, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo vice-governador de distrito até o final da gestão. Para o preenchimento desta vaga, será dever do governador de distrito, ou na sua ausência, do ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites com quinze (15) dias de antecedência para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Leões com o direito de receber convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um (1) voto para o Leão de sua escolha.

Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, ele deverá:

(a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.

[10] Veja Apêndice "B".

(b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único.
(c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo vice-governador, as funções de:
    (i) Dirigente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte do dele; e
    (ii) Membro do gabinete distrital por um mandato completo ou a maior parte dele.
    (iii) Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.
(d) Não ter concluído um mandato completo ou a maior parte dele como governador de distrito.

Seção 7. **QUALIFICAÇÃO DOS PRESIDENTES DE REGIÃO E DE DIVISÃO**. Todo presidente de região ou de divisão deverá:

(a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva região ou divisão; e
(b) Ter servido ou prestes a ter servido, na ocasião em que tomar posse como presidente de região ou de divisão, como presidente de um Lions clube por uma gestão completa ou a maior parte dela, e como membro da diretoria de um Lions clube pelo menos durante dois (2) anos adicionais.[11]
(c) Não ter servido anteriormente um mandato completo ou a maior parte dele como governador de distrito
(d) Os presidentes de região e de divisão não podem servir mais que três anos acumulados no referido cargo.

Seção 8. **ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO / DIVISÃO.** O governador de distrito deverá nomear, no momento em que assumir o cargo, um presidente de região para cada região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador de distrito), e um presidente de divisão para cada divisão do distrito.

Seção 9. **VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO**. Se um presidente de região ou presidente de divisão deixar de ser associado de um clube da região ou divisão à qual foi nomeado, conforme for o caso, seu mandato deverá cessar e o governador do distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo, a não ser que o governador de distrito, a seu critério, decida não usar o cargo de presidente de região para o restante da sua gestão.

ARTIGO III
Deveres dos Dirigentes de Distrito/Gabinete

Seção 1. **GOVERNADOR DE DISTRITO**. Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o governador será o representante da associação no distrito. Além disso, ele deve ser o principal dirigente administrativo do distrito, exercendo supervisão direta sobre o primeiro e segundo vice-governadores, presidentes de região, presidentes de divisão, secretário e tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste estatuto e regulamentos. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

[11] O distrito pode alterar as qualificações para que sejam mais ou menos do que as aqui definidas.

(a) Promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo no distrito.
(b) Supervisionar os membros da equipe de liderança de distrito para implementar os atuais planos de ação distritais focados no alcance das metas distritais com êxito e trabalhando para tal.
    (1) Fundar novos Lions clubes.
    (2) Assegurar o funcionamento eficaz dos clubes.
    (3) Alcançar o crescimento líquido do quadro associativo.
    (4) Proporcionar desenvolvimento de liderança e treinamento de habilidades nos níveis de clube e distrito.
    (5) Incentivar os clubes a realizar e reportar serviços humanitários significativos.
    (6) Apoiar e promover a Fundação de Lions Clubs International e incentivar as contribuições de clubes e associados à Fundação de Lions Clubs International.
(c) Servir como o presidente da Equipe Global de Ação de distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos clubes de todo o distrito.
(d) Supervisionar as operações administrativas do distrito.
    (1) Gerenciar com eficiência os eventos distritais para atender às necessidades dos associados.
    (2) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do gabinete e membros nomeados aos comitês do distrito conforme previsto neste estatuto.
    (3) Entregar em tempo hábil, ao término do mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito ao seu sucessor no cargo.
    (4) Apresentar um relatório atualizado discriminado com recibos e despesas do distrito na convenção distrital ou reunião anual do distrito durante a convenção de distrito múltiplo.
    (5) Comunicar a Lions Clubs International todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da associação que forem do seu conhecimento.
(e) Orientar os clubes a operarem de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, apoiar atividades que melhorem a conservação de associados e que contribuam para que permaneçam em dia com as obrigações junto à associação.
    (1) Certificar-se de que cada Lions clube do distrito seja visitado em pessoa (ou virtualmente, se necessário) pelo governador de distrito, um membro do gabinete distrital ou um Leão indicado pelo governador de distrito pelo menos que uma vez por ano para facilitar a administração bem-sucedida do clube.
    (2) Com a ajuda dos presidentes de divisão e de região (quando presentes), monitorar a viabilidade de cada clube no distrito para garantir que cada clube permaneça em situação regular, atenda às necessidades de seus associados e apoie os objetivos da associação.
    (3) Promover harmonia e resolver conflitos entre e dentro dos Lions clubes constituídos usando métodos adequados.
(f) Presidir a convenção distrital, as reuniões de gabinete e outras sempre que estiver presente.
(g) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que lhe sejam determinados pela diretoria internacional.

Seção 2. **PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO**. O primeiro vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser, entre outras:

(a) Promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo no distrito.
(b) Trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação distrital.
(c) Com o governador de distrito e o segundo vice-governador de distrito, avaliar os pontos fortes e fracos do distrito, aprimorar e desenvolver um esboço do plano distrital contínuo focado na realização bem-sucedida das metas distritais e trabalhando para tal.
(d) Identificar e preparar uma equipe altamente eficaz para no ano seguinte desenvolver e implementar planos de ação para as metas do distrito.
    (1) Compreender as ações necessárias para realizar os planos distritais.
    (2) Conhecer as funções e responsabilidades, recursos e Leões qualificados para servir nas funções.
    (3) Certificar-se de que os membros da equipe sejam adequadamente treinados para desempenhar suas funções específicas.
    (4) Trabalhar em estreita colaboração com a liderança do clube para identificar futuros líderes distritais.
(e) Executar tais deveres e outras diretivas que possam ser atribuídos pelo governador de distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.
(f) A pedido do governador de distrito, supervisionar outros comitês distritais.
(g) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito.
(h) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo.
(i) Participar das reuniões do conselho de governadores, conforme apropriado;
(j) Participar na preparação do orçamento do distrito;
(k) Fazer visitas aos clubes como representante do governador de distrito, sempre que por ele solicitado.
(l) Trabalhar junto com o Governador de Distrito e Comitê de Convenções do Distrito para auxiliar e planejar a convenção anual de distrito, além de ajudar o governador na organização e promoção de outros eventos no distrito.

Seção 3. **SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO**. O segundo vice-governador de distrito estará sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser, entre outras:

(a) Promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo no distrito.
(b) Trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação distrital.

(c) Servir como representante do distrito junto aos presidentes de região e divisão, sob a orientação do governador de distrito, trabalhando para o bom funcionamento da região e divisão em apoio à saúde dos clubes.
(d) Familiarizar-se com os pontos fortes e fracos dos clubes do distrito e os recursos que apoiam o desenvolvimento de clubes.
(e) Preparar-se para o cargo de governador de distrito.
    (1) Familiarizar-se com as responsabilidades do governador de distrito.
    (2) Avaliar e desenvolver habilidades de liderança.
    (3) Compreender a estrutura, estatuto e regulamentos do distrito e os recursos disponíveis.
    (4) Estar a par dos indicadores de saúde dos clubes e avaliar os pontos fortes e fracos dos clubes.
    (5) Compreender os programas oferecidos pela Fundação de Lions Clubs International (LCIF).
    (6) Preparar-se para realizar visitas eficazes aos clubes.
(f) Fazer visitas aos clubes como representante do governador de distrito, sempre que por ele solicitado.
(g) Executar tais deveres e outras diretivas que possam ser atribuídos pelo governador de distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.
(h) Oferecer assistência ao governador de distrito e ao primeiro vice-governador de distrito no planejamento e realização da convenção anual de distrito.
(i) A pedido do governador de distrito, supervisionar os devidos comitês distritais.
(j) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito e do primeiro vice-governador de distrito.
(k) Participar na preparação do orçamento do distrito;

Seção 4. **SECRETÁRIO - TESOUREIRO DE GABINETE**. Deverá atuar sob a supervisão do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser:
(a) Fomentar os propósitos desta associação;
(b) Desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, inclusive, mas não se limitando ao seguinte:
    (1) Manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões de gabinete e dentro de quinze dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do gabinete e à sede de Lions Clubs International.
    (2) Elaborar e arquivar atas da convenção distrital, enviando cópias a Lions Clubs International, governadoria do distrito e ao secretário de cada clube do subdistrito.
    (3) Apresentar relatórios ao gabinete conforme determinação do governador de distrito ou do gabinete.
    (4) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e clubes do subdistrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo governador de distrito, só podendo desembolsá-las conforme determinação do governador.
    (5) Remeter e pagar ao secretário-tesoureiro do conselho do distrito múltiplo as quotas e taxas do distrito, e obter o devido recibo.
    (6) Manter escrituração exata, registros de contabilidade e atas de todas as reuniões de gabinete e de subdistrito, permitindo a inspeção desses documentos pelo governador

de distrito, qualquer membro do gabinete, ou clube (ou seus agentes autorizados) em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do governador de distrito ou do gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo governador de distrito.

(7) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em uma soma tal e com a devida importância e garantias exigidas pelo governador de distrito.

(8) Entregar em tempo hábil, ao término do mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito ao seu sucessor no cargo.

(c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

(d) Caso sejam adotados cargos separados de secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete, os deveres relacionados no item (b) devem ser atribuídos a cada um dos dirigentes de acordo com a natureza das atribuições.

Seção 5. **COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE SERVIÇOS (GST) DE DISTRITO** Sob a supervisão do governador de distrito, o coordenador da GST de distrito é membro da Equipe Global de Ação de Distrito. As suas responsabilidades são:

(a) Com a equipe distrital, desenvolver e implementar o plano distrital focado e trabalhando para alcançar as metas distritais de serviços e angariações de fundos

(b) Trabalhar para aumentar a porcentagem de clubes que reportam serviços do distrito.

(c) Ter conhecimento e incentivar a participação nos programas de serviços e subsídios de LCI e LCIF e o uso dos recursos de serviços de LCI.

(d) Atuar como defensor de direitos para o distrito, apoiando os clubes enquanto eles aumentam a conscientização, instruem a comunidade e defendem mudanças.

(e) Compartilhar histórias de sucesso de serviço com os Leões e a comunidade para aumentar a exposição do Lions e a satisfação dos associados, atrair novos associados e incentivar o compartilhamento das melhores práticas.

(f) Trabalhar para identificar líderes em potencial para assumirem posições de liderança relativas a serviço.

Seção 6. **COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DO QUADRO ASSOCIATIVO (GMT) DE DISTRITO.** Sob a supervisão do governador de distrito, o coordenador da GMT de distrito é membro da Equipe Global de Ação de Distrito. As suas responsabilidades são:

(a) Com a equipe distrital, desenvolver e implementar o plano distrital focado e trabalhando para alcançar as metas distritais de aumento do quadro associativo.

(b) Treinar os assessores do quadro associativo de clube sobre as principais ferramentas e iniciativas e incentivar os clubes a criar planos de quadro associativo para melhorar o recrutamento e a satisfação dos associados.

(c) Apoiar os assessores do quadro associativo de clube em consultas sobre o quadro associativo e fornecer orientação imediata de acordo com as normas aplicáveis.

(d) Assegurar que os associados em potencial sejam prontamente contatados e encaminhados a um clube adequado de acordo com o interesse, disponibilidade, expectativas e outros fatores. Se não houver um clube adequado disponível, serão oferecidos orientação e apoio para iniciar um novo clube, a menos que um coordenador distrital da Equipe Global de Extensão tenha sido indicado.

(e) Trabalhar para identificar líderes em potencial para participar de uma posição de liderança relativa ao quadro associativo.
(f) Fornecer estratégias de conservação aos clubes em colaboração com os coordenadores distritais da Equipe Global de Liderança e da Equipe Global de Ação.
(g) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o coordenador da equipe de liderança de distrito e dirigentes de clube.

Seção 7. **COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE LIDERANÇA (GLT) DE DISTRITO** Sob a supervisão do governador de distrito, o coordenador da GLT de distrito é membro da Equipe Global de Ação de Distrito. As suas responsabilidades são:

(a) Com a equipe distrital, desenvolver e implementar o plano de ação distrital atual focado em atingir as metas de desenvolvimento de liderança distrital para realizar treinamento para dirigentes de clube, presidentes de região e divisão, Leões Orientadores Certificados e outros, conforme seja apropriado e trabalhando para tal.
(b) Desenvolver e executar um plano anual de desenvolvimento da aprendizagem e liderança e reportar treinamentos no Learn.
(c) Trabalhar para identificar líderes em potencial para assumir posições de liderança, quadro associativo ou serviço.
(d) Apoiar e facilitar o treinamento durante eventos distritais, quando apropriado.
(e) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o coordenador da equipe de liderança de distrito e dirigentes de clube.

Seção 8. Coordenador da Equipe Global de Extensão (se este cargo for utilizado durante o mandato do governador de distrito). Sob a supervisão do governador de distrito, o coordenador da GET de distrito é membro da Equipe Global de Ação de Distrito. As suas responsabilidades são:

(a) Trabalhar com a equipe distrital (incluindo o governador de distrito e vice-governadores de distrito) para garantir que as metas dos novos clubes do distrito sejam alcançadas e sustentáveis.
(b) Identificar oportunidades para fundar novos clubes em comunidades, ou em grupos de uma comunidade maior, que não recebam serviços ou mal recebam serviços.
(c) Colaborar com a liderança do distrito para formar uma equipe capaz de concluir as tarefas necessárias para a fundação bem-sucedida de novos clubes, incluindo recrutamento de associados, desenvolvimento de liderança e envolvimento em projetos de serviço significativos.
(d) Compreender e comunicar o processo e as normas de desenvolvimento de novos clubes aos membros da equipe e garantir que sejam transmitidas informações precisas aos associados em potencial.
(e) Viabilizar o sucesso de novos clubes, ajudando os clubes patrocinadores a estabelecer relacionamentos de mentoreamento com os dirigentes do novo clube e de instrução aos Leões Orientadores sobre as expectativas do novo clube.
(f) Treinar e envolver os Leões interessados na fundação de novos clubes para expandir a capacidade do distrito de fundar novos clubes.

(g) Certificar-se de que as inscrições para novos clubes estejam devidamente preenchidas, aprovadas e enviadas de forma eficaz.

Seção 9. ASSESSOR DE MARKETING DE DISTRITO Sob a supervisão do governador de distrito, o assessor de marketing de distrito é responsável pelos esforços de marketing e comunicações e apoia a Equipe Global de Ação de Distrito. As suas responsabilidades são:

(a) Trabalhar com a equipe distrital para identificar e apoiar oportunidades de marketing de eventos de grande escala, programas e iniciativas.
(b) Colaborar diretamente com o Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do distrito para orientar quaisquer indicações que chegarem por meio de canais de marketing aos clubes apropriados.
(c) Apoiar o governador de distrito e a Equipe Global de Ação de distrito com orientação de marketing e publicidade.
(d) Apoiar as oportunidades de financiamento do distrito.
(e) Gerenciar os canais e sites de mídia social do distrito, diretamente ou por meio de um comitê de marketing do distrito.
(f) Manter um entendimento completo das Diretrizes Globais da Marca.
   a. Defender o uso apropriado e consistente dos ativos da marca global em todas as atividades do distrito.
   b. Apoiar o uso de modelos de marca aprovados para desenvolvimento de histórias e publicidade.
(g) Incentivar os clubes a desempenharem o papel do assessor de marketing de clube.
   a. Garantir apoio consistente para o coordenador de marketing de clube, realizando reuniões, treinamentos e fornecendo orientação sobre marketing e melhores práticas.
      (i) Promover o bom trabalho e histórias interessantes de LCI e LCIF para Leões e membros da mídia, por meio de canais de mídia social, e para o público externo.

Seção 10. **COORDENADOR DE LCIF DE DISTRITO.** O coordenador de LCIF de distrito é indicado pelo coordenador de LCIF de distrito múltiplo em consulta com o governador de distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador para a Fundação de Lions Clubs International e se reporta diretamente ao coordenador de LCIF de distrito múltiplo, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança de distrito. As suas responsabilidades são:

(a) Garantir que a equipe de coordenadores de clube implemente estratégias de angariação de fundos para LCIF.
(b) Instruir os Leões sobre a importância e o impacto de LCIF localmente, regionalmente e em todo o mundo.
(c) Incentivar os Leões a apoiarem a LCIF em todos os aspectos da angariação de fundos em todo o distrito.
(d) Estar familiarizado com as oportunidades de subsídios de LCIF e informar os Leões do distrito sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF.

Seção 11. **REPRESENTANTE LEO/LEO-LION JUNTO AO GABINETE (OPCIONAL).** O governador de distrito, em consulta com o assessor de distrito Leo, pode decidir nomear um Leo ou um Leo-Lion para o mandato de um ano sem direito a voto O representante Leo/Leo-

Lion junto ao gabinete deve representar os interesses e perspectivas dos Leos e Leo-Lions e facilitar a comunicação e conexão entre Leos e Leões. Em áreas com um distrito Leo, a função será preenchida por um Leo-Lion ou Leo, que seja um atual ou ex-presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro de distrito Leo. Em áreas onde nenhum distrito Leo foi formado, a função deverá ser preenchida por um Leo ou um Leo-Lion que seja um atual ou ex-presidente de Leo clube.

O governador de distrito designará os representantes Leo/Leo-Lion junto ao gabinete para os comitês permanentes do gabinete que mais se beneficiariam da participação de um jovem adulto. O representante junto ao gabinete pode permanecer no mesmo comitê durante todo o ano ou se transferir entre comitês conforme determinado pelo governador de distrito.

As responsabilidades do representante Leo/Leo-Lion junto ao gabinete incluem:

(a) Facilitar a comunicação entre Leos e Leões do distrito.
(b) Servir como recurso para os dirigentes do gabinete distrital e comitês designados.
(c) Coordenar com o assessor de distrito Leo na promoção dos Leo clubes, programas Leo-Lions e oportunidades de engajamento para jovens no distrito Leonístico.
(d) Apoiar o assessor de distrito Leo na realização de treinamento para dirigentes de distrito Leo.
(e) Defender oportunidades de liderança e de treinamento de liderança para Leos e Leo-Lions nas atividades do distrito Leonístico.
(f) Servir como apoio e ponto de contato para os Leos do distrito para explorar oportunidades de programas do quadro associativo Leonístico.
(g) Comunicar-se com o presidente de distrito Leo, com o representante Leo/Leo-Lion junto ao conselho (se nomeado) e com o representante da área jurisdicional do Painel Consultivo do Programa de Leo Clubes para colaborar em iniciativas relacionadas aos jovens.
(h) Auxiliar no planejamento e integração de Leos e Leo-Lions na convenção de distrito Leonístico, eventos de fórum e treinamentos.
(i) Participar das reuniões do distrito Leo conforme necessário.
(j) Presidir um projeto de colaboração distrital entre Leos e Leões.

Seção 12. **PRESIDENTES DE REGIÃO** (se este cargo for utilizado durante o mandato do governador de distrito). O presidente de região, sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito, deverá ser o principal dirigente administrativo da região. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

(a) Promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo na região.
(b) Trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação do distrito e incentivar a participação de clubes.
(c) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão em sua região e os assessores de comitês distritais, conforme designação do governador de distrito.
(d) Apoiar a saúde do clube, identificando os pontos fortes e fracos do clube e incentivando o crescimento, a excelência da liderança e o serviço significativo.

(1) Conhecer as ferramentas disponíveis para apoiar a saúde do clube.
(2) Realizar visitas significativas e eficazes aos clubes em coordenação com os presidentes de divisão conforme necessário.
(3) Comunicar-se regularmente com os clubes para garantir que funcionem de forma eficaz.
(4) Apoiar novos clubes.
(5) Utilizar os recursos de LCI, os coordenadores da Equipe Global de Ação e os coordenadores de LCIF para apoiar a saúde do clube.

(e) Executar tais deveres e outras diretivas que possam ser solicitados pelos dirigentes de distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.

(f) Familiarizar-se com o funcionamento do distrito e aprimorar as habilidades de liderança conforme necessário para progredir.
(1) Aprender a estrutura distrital e a importância de cada cargo.
(2) Avaliar as habilidades de liderança pessoal para encorajar o crescimento de cada um.

~~(g) Executar tais deveres e outras diretivas que possam ser solicitados pelos dirigentes de distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.~~

Seção 13. **PRESIDENTE DE DIVISÃO**. O presidente de divisão, sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito e/ou presidente região, será o principal dirigente administrativo da sua divisão. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

(a) Promover os propósitos desta associação, resultando em aumento do quadro associativo na região.

(b) Trabalhar ativamente para o sucesso do atual plano de ação do distrito e incentivar a participação de clubes.

(c) Servir como presidente do Comitê Consultivo do Governador de Distrito na reunião da divisão e, na qualidade de presidente, convocar reuniões ordinárias do referido comitê.

(d) Apoiar a saúde do clube, identificando os pontos fortes e fracos do clube e incentivando o crescimento, a excelência da liderança e o serviço significativo.
(1) Conhecer as ferramentas disponíveis para apoiar a saúde do clube.
(2) Visitar cada clube da divisão uma ou mais vezes durante o mandato, relatando suas descobertas ao governador de distrito e ao presidente de região (se for o caso), especialmente com relação aos pontos fracos que possa ter descoberto.
(3) Comunicar-se regularmente com os clubes para garantir que funcionem de forma eficaz.
(4) Apoiar novos clubes.
(5) Utilizar os recursos de LCI, a Equipe Global de Ação e LCIF para apoiar a saúde dos clubes.
(6) Empenhar-se para que todos os clubes da divisão funcionem conforme o Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados.
(7) Representar os clubes da divisão no caso de surgir problemas com o distrito, distrito múltiplo ou Lions Clubs International.

(e) Familiarizar-se com o funcionamento do distrito e aprimorar as habilidades de liderança conforme necessário para progredir.
(1) Aprender a estrutura distrital e a importância de cada cargo.
(2) Avaliar as habilidades de liderança pessoal para encorajar o crescimento de cada um.

(f) Executar tais deveres e outras diretivas que possam ser solicitados pelos dirigentes de distrito ou pelas normas da Diretoria Internacional.

Seção 14. **GABINETE DO GOVERNADOR DE DISTRITO**. As atribuições do gabinete distrital são as seguintes:

(a) Oferecer assistência ao governador de distrito no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no subdistrito.
(b) Receber dos presidentes de região ou de outros membros designados do gabinete, relatórios e recomendações referentes aos clubes e divisões.
(c) Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo tesoureiro de gabinete, designando uma instituição bancária para depósito dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do distrito.
(d) Assegurar e estabelecer o valor da fiança do secretário-tesoureiro, aprovando a instituição bancária que a emitiu.
(e) Solicitar e receber relatórios financeiros semestrais ou mais frequentes do secretário e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), referentes ao subdistrito.
(f) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do secretário, tesoureiro ou secretário-tesoureiro do gabinete e, com aprovação do governador de distrito, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões de gabinete a serem realizadas durante o ano .

Seção 15. **MESTRE DE CERIMÔNIAS.** O mestre de cerimônias deverá manter ordem e decoro nas respectivas convenções e reuniões, desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

ARTIGO IV
Comitês Distritais

Seção 1. **COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR DE DISTRITO**. Em cada divisão, o presidente de divisão e os presidentes, primeiro vice-presidentes e secretários dos clubes da divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador de Distrito, presidido pelo presidente de divisão. O comitê deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo presidente de divisão, dentro de noventa (90) dias após o encerramento da convenção internacional precedente; a segunda reunião no mês de novembro; a terceira, no mês de fevereiro ou março; e a quarta, aproximadamente trinta (30) dias antes da convenção do distrito múltiplo. Os assessores de serviços de clube, assessores de marketing de clube e assessores do quadro associativo de clube devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições. Este comitê servirá para assessorar os presidentes de divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da divisão, comunicando tais recomendações ao governador de distrito e ao seu gabinete por intermédio do presidente de divisão.

Seção 2. **EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO DE DISTRITO.** Presidida pelo governador do distrito, inclui o coordenador da equipe global do quadro associativo de distrito, coordenador da equipe global de serviços de distrito, coordenador da equipe global de liderança de distrito e o

coordenador da equipe global de extensão de distrito e é apoiada pelo assessor de marketing de distrito. Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar os clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes. Reúne-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe Global de Ação do distrito múltiplo para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação de múltiplo distrito. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para compartilhar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.

Seção 3. **COMITÊ HONORÁRIO DO GOVERNADOR DE DISTRITO**. O governador de distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador de Distrito composto de ex-dirigentes internacionais que sejam associados em peno gozo dos seus direitos, pertencentes a clubes do subdistrito. Tal comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do governador de distrito. Ele funcionará sob a direção do governador de distrito visando promover a harmonia em todo o distrito. O presidente deste comitê deverá participar das reuniões de gabinete quando solicitado pelo governador de distrito.

Seção 4. **COMITÊS DO GABINETE DISTRITAL**. O governador de distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do distrito. Tais presidentes de comitê deverão ser membros do gabinete distrital, mas sem direito a voto.

ARTIGO V
Reuniões

Seção 1. **REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL**.

(a) Ordinária. Uma reunião ordinária do gabinete deverá ser realizada a cada trimestre do ano Leonístico, sendo que a primeira deverá ser realizada trinta (30) dias após o encerramento da convenção internacional. Uma convocação por escrito deverá ser enviada com dez (10) dias de antecedência informando sobre a reunião, data horário e local, conforme determinação do governador de distrito e enviada aos associados pelo secretário de gabinete.

(b) Extraordinária. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo governador de distrito a seu critério, mediante solicitação por escrito feita ao governador ou ao secretário de gabinete pela maioria dos membros do gabinete. Uma comunicação por escrito (por carta, e-mail ou fax) sobre as reuniões extraordinárias, indicando os objetivos, data, horário e local, conforme determinação do governador de distrito, deverá ser enviada a cada associado pelo secretário de gabinete, com pelo menos cinco (5) dias, mas não mais que vinte (20) dias de antecedência.

(c) Quórum. A presença da maioria dos dirigentes deste distrito constituirá quórum para qualquer reunião de gabinete.

(d) Voto. O privilégio de voto será dado a todos os membros do gabinete distrital, conforme definido no Artigo VI, Seção 2 do estatuto do distrito.

Seção 2. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do gabinete do distrito poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do governador de distrito.

Seção 3. **ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.** O gabinete distrital poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails e fax), contanto que tal ação não entre em efeito até que seja aprovada por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do gabinete distrital. Tal ação poderá ser iniciada pelo governador do distrito ou por três (3) dirigentes do distrito.

Seção 4. **REGIÕES E DIVISÕES**.

(a) Organizacional. As regiões e divisões estarão sujeitas a modificações a critério do governador de distrito, com a aprovação do gabinete de distrito e quando for de interesse dos clubes, distrito e da associação. O distrito poderá ser dividido em regiões de duas ou mais divisões (se as regiões forem utilizadas durante o mandato do governador de distrito). Cada divisão deverá consistir de quatro (4) a oito (8) clubes e poderá ser expandida levando em consideração a localização geográfica dos clubes e de quaisquer clubes recém-fundados.

(b) Reuniões Regionais. Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma região, presididas pelo presidente de região (se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito) ou por outro membro do gabinete distrital, conforme designação do governador de distrito, deverão ser realizadas durante o ano Leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo presidente da respectiva região.

(c) Reuniões de Divisão. Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma divisão, presididas pelo presidente de divisão, serão realizadas durante o ano Leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo presidente de divisão.

ARTIGO VI
Convenção distrital

Seção 1. **SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O governador de distrito deverá receber convites por escrito, referentes aos locais que desejam sediar a convenção anual dos anos vindouros. Todos os convites deverão conter informações determinadas periodicamente pelo governador de distrito e deverão ser entregues ao governador no mais tardar até trinta (30) dias antes da data da convenção na qual tal assunto será votado pelos delegados de tal convenção. Os procedimentos a serem observados na averiguação das licitações a serem apresentadas na convenção, bem como a deliberação a ser tomada pela convenção no caso das licitações não serem aceitáveis ou de nenhuma ter sido recebida pelo governador de distrito, serão determinados pelo governador de distrito.[12]

Seção 2. **CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O governador de distrito deverá emitir uma convocação oficial por escrito ou eletronicamente a todos os clubes sobre a convenção anual do distrito com

[12] Não há restrição quanto à realização da convenção distrital fora da localização geográfica do distrito, a menos que seja restringido por emenda ao estatuto e regulamentos do distrito.

pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o dia e o horário da convenção.

Seção 3. **MUDANÇA DE LOCAL.** O governador de distrito deverá ter a autoridade de alterar, a qualquer momento, por justa causa, o local da convenção previamente escolhido nem qualquer membro do gabinete do distrito, incorrerá qualquer responsabilidade a este respeito para com qualquer clube ou associado de clube do distrito. A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada clube do distrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data da instalação da convenção anual[13].

Seção 4. **DIRIGENTES.** Os membros do gabinete distrital deverão ser os dirigentes da convenção distrital anual.

Seção 5. **MESTRE DE CERIMÔNIAS.** Serão nomeados pelo governador de distrito um mestre de cerimônias e, se necessário, um assistente de mestre de cerimônias para a convenção.

Seção 6. **RELATÓRIO OFICIAL.** Dentro de quinze (15) dias após o encerramento da convenção de distrito único ou subdistrito, o secretário do gabinete deverá encaminhar uma cópia dos anais completos da convenção à sede internacional. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia será fornecida ao referido clube.

Seção 7. **COMITÊ DE CREDENCIAIS.** O Comitê de Credenciais da Convenção Distrital deverá ser composto pelo governador de distrito, atuando como presidente, o secretário de gabinete ou o secretário-tesoureiro de gabinete e dois outros elementos não dirigentes do distrito nomeados pelo governador de distrito, cada um deles deve ser um associado em dia com as suas obrigações junto aos seus respectivos Lions clubes, também em dia junto ao distrito. Aqueles que não forem dirigentes não devem, ao longo da duração da nomeação, ocupar nenhum cargo no distrito ou internacional, seja por eleição ou nomeação. O Comitê de Credenciais deverá ter poderes para desempenhar os deveres estabelecidos nas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED.

Seção 8. **ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO.** O governador de distrito deverá organizar a ordem dos negócios da convenção distrital, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

Seção 9. **COMITÊS DA CONVENÇÃO DISTRITAL**. O governador de distrito deverá nomear o presidente, devendo preencher quaisquer vagas ocorridas nos seguintes Comitês da Convenção Distrital: Resoluções, Eleições, Estatuto e Regulamentos, Regras de Procedimento e Convenção Internacional. Cada região, se houver, deverá ter pelo menos um representante em cada um destes comitês. Os comitês deverão desempenhar as funções que o governador de distrito lhes designar.

---

[13] Em circunstâncias extraordinárias, fora do controle do gabinete distrital, o distrito pode mudar as instalações onde esteja previsto se realizar a convenção do distrito.

ARTIGO VII
Fundo da Convenção

Seção 1. **TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO.** Em lugar de, ou além da taxa de inscrição a uma convenção distrital, uma quota anual que servirá de taxa para o fundo da convenção na importância de (inserir o valor na moeda nacional _____) poderá ser cobrada dos associados de cada clube do distrito, e paga adiantadamente, com exceção de clubes recém-fundados ou reorganizados, em dois (2) pagamentos semestrais, conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1° de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1° de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de setembro e março, respectivamente. Todos os clubes que foram instituídos ou reorganizados durante determinado ano Leonístico deverão coletar e pagar tal taxa para a convenção referente àquele ano Leonístico, com base prorrateada, desde o primeiro dia do segundo mês após a data da organização, conforme for o caso.

Esta quota será cobrada dos clubes e enviada ao tesoureiro de gabinete (ou ao secretário-tesoureiro), que depositará o dinheiro arrecadado em uma conta especial em banco ou outra entidade escolhida pelo governador de distrito. Os fundos assim obtidos serão utilizados exclusivamente para custear as despesas das convenções distritais e serão desembolsados somente mediante cheques emitidos e assinados pelo tesoureiro de gabinete, com endosso do governador de distrito.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo da convenção, após o pagamento de todas as despesas administrativas da convenção em tal ano, deverá permanecer no fundo da convenção estando disponível para cobertura de despesas das convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Seção 3. **COLETA DA TAXA.** Uma taxa determinada pelo governador de distrito será cobrada de acordo com os procedimentos por ele estabelecidos, de cada delegado, suplente, ou visitante que participe da convenção distrital, visando cobrir os gastos com refeições e entretenimento durante a convenção.

ARTIGO VIII
Fundo Administrativo do Distrito

Seção 1. **RECEITA DO DISTRITO**. A fim de proporcionar receita para projetos aprovados pelo distrito e para cobrir as despesas administrativas do distrito, uma quota anual para o fundo administrativo do distrito será estabelecida no valor de (colocar a importância em moeda nacional _____) a ser cobrada dos associados de cada clube do distrito múltiplo, devendo ser paga adiantadamente pelos clubes em duas parcelas semestrais conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional_____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1° de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na

moeda nacional_____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1° de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de julho e janeiro, respectivamente. Mencionada quota será paga por todos os clubes do distrito ao secretário ou tesoureiro, (ou secretário-tesoureiro) de gabinete com exceção dos clubes recém-organizados e reorganizados, que deverão coletar e pagar as quotas em sistema pró-rateado no primeiro dia do segundo mês após a data de organização ou reorganização, conforme for o caso. A quota será desembolsada somente para despesas administrativas do distrito e somente mediante aprovação do gabinete do governador de distrito. Os desembolsos em questão serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo secretário-tesoureiro de gabinete, com o aval do governador de distrito.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo administrativo do distrito, após o pagamento de todas as despesas administrativas em tal ano, deverá permanecer no fundo administrativo do distrito, estando disponível para cobertura de despesas administrativas futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

ARTIGO IX
Assuntos Diversos

Seção 1. **DESPESAS DO GOVERNADOR DE DISTRITO - CONVENÇÃO INTERNACIONAL**. As despesas do governador de distrito relativas à sua participação na convenção internacional deverão ser consideradas como despesas administrativas do distrito. O reembolso para tais despesas será feito pelo distrito em conformidade com as Normas Gerais de Reembolso de Lions Clubs International.

Seção 2. **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**. O governador de distrito e seu gabinete não deverão contrair obrigações financeiras em qualquer ano Leonístico que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano Leonístico.

Seção 3. **FIANÇA DO SECRETÁRIO-TESOUREIRO DE GABINETE**. O secretário-tesoureiro de gabinete e os signatários autorizados deverão prestar fiança na importância e através de uma companhia aprovada pelo gabinete do governador de distrito, sendo que o custo será considerado despesa administrativa.

Seção 4. **AUDITORIA OU REVISÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS**. O gabinete do governador de distrito deverá providenciar uma auditoria anual ou mais frequente dos livros e contas do secretário e tesoureiro do tesoureiro do gabinete (ou do secretário ou tesoureiro).

Seção 5. **REMUNERAÇÃO**. Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao distrito na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pelo gabinete do distrito.

Seção 6. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico deste distrito deverá ser de 1° de julho a 30 de junho.

Seção 7. **REGRAS DE PROCEDIMENTO**. Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos, ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião distrital ou convenção, qualquer reunião do gabinete distrital, de região, de divisão ou de clube, ou de qualquer grupo ou comitê ou de qualquer uma outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

ARTIGO X
Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma convenção distrital, por resolução elaborada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO**. Nenhuma emenda será comunicada ou votada a menos que tenha sido fornecida por escrito aos clubes dentro de um prazo de pelo menos 30 dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

APÊNDICE A

MODELO DE REGRAS DE PROCEDIMENTO

Esse modelo de regras de procedimento são diretrizes que podem ser emendadas pelo gabinete do distrito para serem adotadas pelos delegados da convenção.[14]

CONVENÇÃO DO DISTRITO_____

Regra 1. O governador de distrito deverá providenciar a ordem de trabalho para a convenção do distrito. Com exceção das horas para inscrição e certificação, que não podem sofrer mudanças, alterações na ordem de trabalho deverão ser feitas apenas mediante consentimento de três quartos (3/4) dos delegados certificados reunidos em qualquer sessão que tenha quórum. A maioria dos delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirá quórum.

Regra 2.
Com exceção do que estiver estabelecido no Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, no Estatuto e Regulamentos do Distrito_____, costume ou prática nacional ou nestas regras, Robert's Rules of Order, Newly Revised, deverão governar todas as questões de ordem e procedimento.

Regra 3.

(a) O comitê de credenciais será composto do governador de distrito, como presidente, do secretário-tesoureiro de gabinete e dois outros não dirigentes do distrito indicados pelo governador de distrito; desde que o governador de distrito possa designar qualquer outro membro do comitê como presidente. A principal responsabilidade do comitê de credenciais deverá ser verificar as credenciais dos delegados de clube. Ao desempenhar esta responsabilidade, o comitê de credenciais deverá ter a autoridade de exercer suas funções conforme estabelecido pelo costume e prática nacional ou conforme estabelecido na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised.

(b) A inscrição e certificação dos delegados será realizada em (dia) _____das _____ (horário).

(c) O número de delegados certificados deverá ser comunicado à convenção após o encerramento da certificação e antes do início da votação.

Regra 4.

(a) Sessenta (60) dias antes da instalação da convenção, o governador de distrito, a não ser que seja estabelecido de outra forma, deverá nomear e designar o presidente do comitê de indicações formado por no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros. O comitê deverá ser responsável por examinar as qualificações de cada candidato indicado e determinar a sua elegibilidade pelo menos trinta (30) cinco dias antes da eleição.

(b) O candidato poderá desistir da eleição a qualquer momento antes da emissão do relatório final do comitê de indicações.

---

[14] Estes são os requisitos mínimos. O distrito pode adicionar mais regras desde que as mesmas não conflitem com as regras obrigatórias.

Regra 5. Substituição de delegados e delegados suplentes.

(a) Para substituir um delegado e/ou suplente já certificado, o substituto deverá fornecer um certificado assinado por dois dirigentes do clube, certificando que o substituto é elegível como suplente.

(b) No dia da votação, um delegado suplente devidamente certificado terá a permissão de obter uma cédula e votar em lugar de um delegado devidamente certificado do mesmo Lions clube, apresentando sua cópia do certificado de credencial de suplente, juntamente com uma cópia do certificado de credencial de delegado certificado aos funcionários da votação que farão as anotações necessárias nos registros de credenciais, marcando que uma substituição foi feita na designação de delgado do respectivo clube. Delegados suplentes que não foram certificados não poderão substituir um delegado certificado ou não certificado.

Regra 6.

As indicações para os cargos de governador de distrito, primeiro e segundo vice-governador de distrito e outros cargos a serem ocupados pela convenção terão um tempo limitado para discurso de indicação/apoio que não ultrapasse _____ minutos para cada candidato.

Regra 7.

(a) Antes da convenção, o governador de distrito deverá indicar e designar o presidente do comitê de eleições composto de três (3) membros. Cada candidato devidamente nomeado poderá designar um (1) observador através do seu clube. Os observadores poderão supervisionar somente a eleição, mas não poderão participar diretamente do processo de tomada de decisão do comitê.

(b) O comitê de eleições deverá ser responsável pela preparação do material de eleição, tabulação dos votos e resolução de questões referentes à validade de cédulas individuais. A decisão do comitê será final e vinculante.

(c) O comitê de eleições deverá preparar um relatório completo dos resultados da eleição, contendo o seguinte: data, horário e local da eleição; resultados específicos da votação por candidato; assinatura de cada membro do comitê e observador. O governador de distrito, o presidente de conselho e todos os candidatos deverão receber uma cópia do relatório do comitê.

Regra 8. Votação.

(a) A votação será realizada em local e horário previamente determinados.

(b) Para obter uma cédula, o delegado deve apresentar o seu certificado de credencial aos funcionários da votação para verificação. Depois de verificado, o delegado deverá receber uma cédula.

(c) O delegado deverá indicar seu voto, assinalando no local apropriado ao lado do nome do candidato da sua escolha. A marca deverá ser colocada no local apropriado para ser considerada como um voto válido. As cédulas que tiverem votos para mais do que um número específico de cargos a serem preenchidos em qualquer seção deverão ser declaradas inválidas para aquela seção em particular.

(d) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger o governador de distrito, primeiro governador de distrito e segundo vice-governador de distrito. Uma maioria deve

ser definida como sendo um número superior à metade de todos os votos válidos lançados, excluindo-se votos em branco e abstenções. Caso uma maioria simples de votos não for recebida na eleição para governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito, a ocorrência de uma vaga será oficializada e o Artigo IX, Seção 6(d) do Estatuto e Regulamentos Internacionais entrará em vigor.

(e) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger os demais candidatos. No caso de um candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser eleito, outra votação deverá ser feita conforme especificado nesta seção até que um candidato receba a maioria simples dos votos.

APÊNDICE B

REGRAS DE PROCEDIMENTO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR
UM LEÃO PARA O CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO

Regra 1. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato ou, na sua ausência, o ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, deverá ficar responsável, mediante notificação da sede internacional, pela convocação de uma reunião com ex-governador de distrito imediato, primeiro e segundo vice-governador de distrito, e todos os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores de distrito, **que sejam associados em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído em dia com as suas obrigações no distrito** com o objetivo de recomendar um Leão endossado do clube para ser indicado pela diretoria internacional.

Regra 2. Convites impressos para esta reunião deverão ser enviados com pelo menos quinze (15) dias de antecedência à reunião. O ex-governador de distrito imediato, como presidente da reunião, dever ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião. Contudo, ele deverá envidar esforços para escolher um local central para a reunião.

Regra 3. O presidente deverá manter uma lista de presença **por escrito**.

Regra 4. Os Leões com direito a participar da reunião poderão apresentar um candidato em viva-voz.

Regra 5. Os indicados poderão fazer um discurso de apoio, somente em seu nome, de no máximo três (3) minutos de duração, podendo ainda falar pessoalmente por cinco (5) minutos adicionais. Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o presidente declarará as indicações como encerradas. Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

Regra 6. Votação.

(a) A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.
(b) A eleição será por voto escrito.
(c) Os associados indicarão para quem desejam votar escrevendo o nome da sua escolha na cédula. As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas inválidas.
(d) Será necessário haver maioria simples de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de governador de distrito. No caso do candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado na Regra 6, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

Regra 7. Logo após o encerramento da reunião, mas nunca sete (7) dias após o encerramento, o presidente deverá encaminhará um relatório escrito dos resultados da votação à sede

internacional, juntamente com o comprovante dos convites enviados e lista de comparecimento à reunião.

Regra 8. A Diretoria Internacional, conforme previsto no Artigo IX, Seções 6(a) e (d) dos Regulamentos Internacionais deverá considerar, mas não estará limitada a qualquer recomendação resolvida na reunião especial. A diretoria internacional reserva-se o direito de indicar a pessoa recomendada ou qualquer associado de clube como governador de distrito para o (restante) da gestão.

APÊNDICE C

REGRAS DE PROCEDIMENTO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR
UM LEÃO PARA O CARGO DE PRIMEIRO OU
SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

Regra 1. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, o governador de distrito convocará uma reunião com os atuais membros, conforme definido no Artigo II, Seção 6 dos Regulamentos em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado endossado para atuar como primeiro ou segundo vice-governador de distrito até o final da gestão.

Regra 2. Para o preenchimento desta vaga, será dever do governador de distrito, ou na sua ausência, do ex-governador de distrito com o mandato mais recente que esteja disponível, enviar convites por escrito com pelo menos quinze (15) dias de antecedência à reunião para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O ex-governador de distrito imediato, como presidente da reunião, deverá ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião. Contudo, ele envidará esforços para escolher um local central para a reunião e programará a reunião em horário e data convenientes.

Regra 3. O governador de distrito deverá manter uma lista de presença por escrito.

Regra 4. Os Leões com direito a participar da reunião poderão apresentar um candidato em viva-voz.

Regra 5. Os indicados poderão fazer um discurso de apoio, somente em seu nome, de no máximo três (3) minutos de duração, podendo ainda falar pessoalmente por cinco (5) minutos adicionais. Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o presidente declarará as indicações como encerradas. Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

Regra 6. Votação.

(a) A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.
(b) A eleição será por voto escrito.
(c) Os associados indicarão para quem desejam votar escrevendo o nome da sua escolha na cédula. As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas inválidas.
(d) Será necessário haver maioria de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito. No caso do candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado na Regra 6, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

Regra 7. Logo após o encerramento da reunião, mas nunca sete (7) dias após o encerramento, o presidente deverá encaminhará um relatório escrito dos resultados da votação à sede internacional, juntamente com o comprovante dos convites enviados e lista de comparecimento à reunião.

APÊNDICE D

Lista de Verificação do Comitê de Nomeações
Candidato a Governador de Distrito

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato:_____

Nome do Lions clube do candidato:_____

Data da reunião de Comitê de Nomeações:_____

Data da eleição:_____

O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:

- ϒ O candidato é um associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos* no distrito único ou subdistrito.
- ϒ O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- ϒ O candidato está servindo atualmente como primeiro vice-governador de distrito dentro deste distrito.

No evento do atual primeiro vice-governador não estiver concorrendo ao cargo de governador de distrito, ou se a vaga para o cargo de primeiro vice-governador de distrito existir na época da convenção distrital, o candidato possui as seguintes qualificações:

- ϒ Presidente de Clube: Ano em que serviu_____
- ϒ Diretores de Clubes Dois (2) Anos em que serviu_____
- ϒ Gabinete Distrital (marque uma opção)
  - ϒ Presidentes de Região ou de Divisão Ano em que serviu_____
  - ϒ Secretário de gabinete e/ou Tesoureiro) Ano em que serviu_____
- ϒ Um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital
  Cargo exercido: _____ Ano em que serviu_____
- ϒ Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

**Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 4.

_____ _____
Presidente do Comitê de Nomeações Data

_____ _____
Membro do Comitê de Nomeações Data

APÊNDICE E

Lista de Verificação do Comitê de Nomeações
Candidato a Primeiro Vice-Governador de Distrito

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato:_____

Nome do Lions clube do candidato:_____

Data da reunião de Comitê de Nomeações:_____

Data da eleição:_____

O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:

- O candidato é um Associado Ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos* no distrito único ou subdistrito.
- O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- O candidato está servindo atualmente como segundo vice-governador de distrito dentro deste distrito,
- Não ter concluído um mandato completo ou a maior parte dele como governador de distrito. Esta emenda entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

No evento do atual segundo vice-governador não estiver concorrendo ao cargo de primeiro vice-governador de distrito, ou se a vaga para o cargo de segundo vice-governador de distrito existir na época da convenção distrital, o candidato possui as seguintes qualificações para o cargo de segundo vice-governador de distrito:

- Presidente de Clube: Ano em que serviu_____
- Diretores de Clubes Dois (2) Anos em que serviu_____
- Gabinete Distrital (marque uma opção)
  - Presidentes de Região ou de Divisão Ano em que serviu_____
  - Secretário de gabinete e/ou Tesoureiro) Ano em que serviu_____
- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

**Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Primeiro Vice-Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 6 (b).

_____ _____
Presidente do Comitê de Nomeações Data

_____ _____
Membro do Comitê de Nomeações Data

APÊNDICE F

Lista de Verificação do Comitê de Nomeações
Candidato a Segundo Vice-Governador de Distrito

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato:_____

Nome do Lions clube do candidato:_____

Data da reunião de Comitê de Nomeações:_____

Data da eleição:_____

O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:

- ϒ O candidato é um Associado Ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos* no distrito único ou subdistrito.
- ϒ O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- ϒ Presidente de Clube: Ano em que serviu_____
- ϒ Diretores de Clubes Dois (2) Anos em que serviu_____
- ϒ Gabinete Distrital (marque uma opção)
  - ϒ Presidentes de Região ou de Divisão Ano em que serviu_____
  - ϒ Secretário de gabinete e/ou Tesoureiro) Ano em que serviu_____
- ϒ Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.
- ϒNão ter concluído um mandato completo ou a maior parte dele como governador de distrito.

Esta emenda entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

**Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Segundo Vice-Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 6 (b).

_____ _____
Presidente do Comitê de Nomeações Data

_____ _____
Membro do Comitê de Nomeações Data

APÊNDICE G

<u>Cédula Padrão para a Eleição de Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador de Distrito e Segundo Vice-Governador de Distrito</u>

Modelo 1: Cédula para quando existir dois candidatos.

Instruções: Indique claramente o seu voto, colocando um símbolo[15] apropriado na caixa ao lado do nome do candidato para o qual está lançando seu voto.

Cargo	Nome	Voto
Primeiro Vice-Governador de Distrito		
	Candidato A	
	Candidato B	

Modelo 2: Cédula para quando existir apenas um candidato.

Instruções: Indique claramente o seu voto, colocando uma (marca) um símbolo apropriado[16] na caixa, indicando sim ou não para o candidato.

Cargo	Nome	Sim	Não
Governador de Distrito			
	Candidato A		

Modelo 3: Cédula para quando existir três ou mais candidatos:

(Obs.: existem poucas opções diferentes quando existe mais do que um candidato. Se o tempo permitir, você pode solicitar que o eleitor indique a sua seleção ao lado do candidato para o qual deseja votar. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria dos votos, o candidato com a menor quantidade de votos será eliminado da cédula e outra votação será realizada (a cédula seria semelhante ao modelo Nº 1 acima). Este processo continuará até que um candidato receba o número necessário de votos. Como a maioria dos distritos não disponibiliza de tempo para realizar um processo tão longo, a opção de Voto Preferencial permite que o eleitor preencha uma cédula. Mostramos abaixo um exemplo de Cédula de Voto Preferencial:

Instruções: Indique a sua preferência marcando claramente ao lado do nome de cada candidato um número (1, 2, 3 ou 4) indicando a sua preferência na ordem em que elegeria o candidato (ou seja, 1, representando a mais alta preferência, 2 - a próxima preferência etc.).

---

[15] Veja que o distrito deve indicar um símbolo apropriado a ser usado ou um carimbo aprovado fornecido a todos os votantes.

[16] Veja que o distrito deve indicar um símbolo apropriado a ser usado ou um carimbo aprovado fornecido a todos os votantes. Além disto, o candidato deve receber uma maioria afirmativa de votos para seguir adiante. Se houver um empate entre os votos "sim" e "não", o candidato não terá recebido o número necessário de votos para ser eleito e isso resultará em uma vaga

Cargo	Nome	Preferência/ Ranking
Segundo Vice-Governador de Distrito		
	Candidato A	4
	Candidato B	2
	Candidato C	1
	Candidato D	3

<u>Regras para o Voto Preferencial</u>:

1. Na cédula de votação preferencial - para cada cargo a ser preenchido o eleitor é convidado a indicar a ordem em que prefere os candidatos, colocando o número 1 ao lado da sua primeira preferência, o número 2 ao lado da sua segunda preferência, e assim por diante para cada possível escolha.

2. Na contagem dos votos para um determinado cargo, as cédulas são dispostas em pilhas de acordo com as primeiras preferências indicadas - uma pilha para cada candidato.

3. O número de votos em cada pilha é então registrado para o relatório dos apuradores. Estas pilhas permanecem identificadas com os nomes dos mesmos candidatos em durante todo o processo de contagem, até todos, menos um, sejam eliminados, conforme descrito abaixo.

4. Se mais da metade das cédulas mostrarem um candidato indicado como a primeira opção, isto significa que essa escolha tem uma maioria em termos comuns, e o candidato é eleito. Mas se não houver essa maioria, os candidatos são eliminados um por um, começando com o menos popular, até que um prevaleça, como se segue:

    a. As cédulas na pilha mais fina - ou seja, aquelas que contêm o nome designado como primeira escolha pelo menor número de eleitores - são redistribuídas para as outras pilhas de acordo com os nomes marcados como segunda escolha nessas cédulas.

    b. O número de votos em cada pilha restante após a distribuição é novamente registrado.

    c. Se mais da metade dos votos estiverem agora em uma pilha, este candidato é eleito. Caso contrário, o próximo candidato menos popular é eliminado de forma semelhante, redistribuindo-se as cédulas da pilha mais fina nas outras pilhas de acordo com a segunda escolha, exceto que, se o nome eliminado na última distribuição for indicado como segunda escolha em uma cédula, tal cédula é devidamente colocada na sua terceira escolha.

    d. Novamente, o número de cédulas em cada pilha existente é registrado e, se necessário, o processo é repetido - sempre fazendo uma redistribuição das cédulas na pilha mais fina remanescente, de acordo com a segunda opção marcada ou escolha mais preferida entre os que ainda não foram eliminados - até que uma pilha contenha mais da metade dos votos, podendo-se então determinar o resultado.

    e. O relatório do apurador consiste de uma tabela que lista todos os candidatos, com o número de cédulas que estavam em cada pilha após cada distribuição sucessiva.

5. Se uma cédula tiver um ou mais nomes que não foram marcados e surgir para colocação durante qualquer fase da contagem e todos os nomes marcados tiverem sido eliminados, esta cédula não deve ser colocada em uma pilha, e sim retirada.

6. Se em algum momento dois ou mais candidatos ficarem empatados para o cargo menos popular, as cédulas em suas pilhas serão redistribuídas em uma única etapa, sendo que todos os nomes empatados serão considerados como eliminados.

7. Em caso de empate na posição de vencedor - o que implica que o processo de eliminação continuou até que as cédulas fossem reduzidas a duas ou mais pilhas iguais - a eleição deve ser resolvida a favor do candidato mais forte em termos de primeira escolha (referindo-se ao registro da primeira distribuição).

APÊNDICE B

LA-2

Estatuto e Regulamentos

O Lions Clube de _____

Fundado e sob a jurisdição da

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

Recomenda-se que este modelo padrão seja adotado pelos Lions Clubes como sendo o Estatuto e Regulamentos Oficiais.

Imediatamente após adoção pelo clube, uma cópia permanente deste Estatuto e Regulamentos deverá ser colocada pelo secretário em seu livro de registros.

Este Estatuto e Regulamentos Padrão para Clubes e suas emendas terão pleno efeito e governarão as operações de qualquer Lions clube que não tenha adotado o seu próprio Estatuto e Regulamentos.

A diretoria deverá declarar e assim declara como norma que qualquer assunto operacional do clube condizente com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, que não seja tratado no estatuto e regulamentos do respectivo clube, mas que é tratado no Estatuto e Regulamentos Padrão de Lions Clube, que então os dispositivos deste último governem e prevaleçam.

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I
Nome

O nome desta organização será Lions Clube de _____, constituído pela e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO II
Propósitos

Os propósitos deste clube deverão ser:

(a) Criar e fomentar um espírito de entendimento entre os povos da Terra.
(b) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
(c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
(d) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
(e) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.

(f) Incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ARTIGO III
Quadro Associativo

Seção 1. **ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO A CLUBES.** Sob às provisões do Artigo I dos Regulamentos, apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser associadas de um Lions clube devidamente constituído. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste estatuto e regulamentos, deve-se interpretar como referência a pessoas do gênero tanto masculino como feminino.

Seção 2. **AFILIAÇÃO POR CONVITE.** A afiliação a este Lions clube deve ser feita apenas por convite. A indicação deverá ser feita por um associado em pleno gozo dos seus direitos, que agirá como patrocinador, devendo depois ser encaminhada ao assessor de associados ou ao secretário do clube, o qual, após a necessária investigação pelo comitê de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação. Caso aprovada pela maioria da diretoria, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá ser recebido pelo secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela associação.

Seção 3. **PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO**. Qualquer associado poderá ser expulso do clube por justa causa, por um terço dos votos da diretoria do clube. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação lhe serão vedados. Este clube deverá excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por não ser condizente a um Leão de acordo com a Sede Internacional, ou terá sua carta constitutiva cancelada. Qualquer dirigente eleito deve ser destituído do cargo conforme previsto no Artigo 7, Seção 2 deste estatuto antes da perda da afiliação sob esta seção.

ARTIGO IV
Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:

Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA**. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverá seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão a roxa e dourada.

Seção 4. **SLOGAN**. Seu Slogan será: liberdade, inteligência e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA**. Seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V
Supremacia

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube deverão governar todos os clubes a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito (único, sub ou múltiplo) e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos de distrito (único, sub ou múltiplo), o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverá prevalecer. Além disto, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

ARTIGO VI
Tamanho do clube

Os Lions clubes deverão se empenhar para manter 20 associados, o número mínimo de associados exigido para receber a carta constitutiva.

ARTIGO VII
Dirigentes

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes do clube deverão ser o presidente, o ex-presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, assessor de serviços, assessor de marketing e assessor do quadro associativo.

Seção 2. **AFASTAMENTO**. Qualquer dirigente deste clube poderá ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos de todos os afiliados do clube.

ARTIGO VIII
Diretoria

Seção 1. **MEMBROS**. Os membros da diretoria deverão ser os dirigentes de clube diretor social (opcional), diretor animador (opcional), coordenador de LCIF de clube, coordenador de

programas, dirigente de segurança (opcional), presidente do núcleo, caso existir, e todos os outros diretores e/ou assessores eleitos.

Seção 2. **QUORUM**. A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quórum em qualquer reunião de diretoria. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada como sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

Seção 3. **DEVERES E PODERES.** Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto e regulamentos, a diretoria deverá ter os seguintes deveres e poderes:

(a) deverá constituir a diretoria executiva deste clube, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas do clube deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
(b) Deverá autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube.
(c) Deverá ter poderes para modificar, anular ou rescindir a ação de qualquer dirigente deste clube.
(d) Deverá providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente, comitê ou associado deste clube. Qualquer associado deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.
(e) Deverá designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube.
(f) Deverá determinar a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.
(g) Não deverá autorizar nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.
(h) Deverá encaminhar todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria.
(i) Deverá manter pelo menos dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos. O primeiro fundo se destina ao depósito de recursos administrativos, tais como quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube. O segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a Seção (g) deste artigo.

ARTIGO IX
Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito

Seção 1. **DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.** Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá o direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação. Este clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Seção 2. **DIREITOS A DELEGADO NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO.** Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), este clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados.

Seção 3. **SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTES DO CLUBE**. A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito à aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais. Os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A deste Estatuto e Regulamentos.

ARTIGO X
Programa de Núcleo

Seção 1. **FORMAÇÃO DE NÚCLEO.** Os clubes poderão formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Seção 2. **AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ.** Será concedida afiliação ao clube matriz aos associados no núcleo. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Seção 3. **ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.** Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Seção 4. **FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO DE CLUBE.** No evento da dissolução do núcleo de clube, qualquer fundo designado restante do núcleo de clube deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo de clube ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo de clube deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Seção 5. **DISSOLUÇÃO**. O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos de todos os associados do clube matriz.

ARTIGO XI
Fundos do clube

Seção 1. **FUNDOS PÚBLICOS (DE ATIVIDADES).** Todos os fundos arrecadados do público deverão ser retornados ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos decorrentes dos fundos públicos. As únicas deduções que poderão ser feitas na conta de atividades são para despesas operacionais diretamente relacionadas às atividades de angariação. Os recursos acumulados dos juros dos investimentos deverão ser retornados ao uso público.

Seção 2. **FUNDOS ADMINISTRATIVOS**. Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos associados através de pagamento de quotas, taxas e outras contribuições individuais.

ARTIGO XII
Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Este estatuto poderá ser emendado em reunião ordinária ou extraordinária do clube, na qual exista quórum, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos associados presentes e votantes, contanto que a diretoria tenha previamente considerado os méritos das emendas.

Seção 2. **AVISO**. Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado a todos os associados do clube por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I
Quadro Associativo

Seção 1. **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.**

(a) **ATIVO:** Um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de Lions clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser associados ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Associado Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser associados ativos, em pleno gozo de direitos e privilégios. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(b) **ASSOCIADO FORÂNEO.** Um associado de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como associado do clube cuja diretoria deseja conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um associado forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(c) **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja associado do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(d) **PRIVILEGIADO:** Um associado do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(e) **VITALÍCIO:** O associado de determinado clube que tenha mantido a condição de associado ativo durante vinte (20) anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de clube que tenha sido associado ativo durante quinze (15) anos ou mais e que tenha pelo menos setenta (70) anos de idade; poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:
(1) recomendação deste clube para a associação,
(2) pagamento à associação do valor de US$ 650,00, ou seu equivalente em moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação.

Um associado vitalício terá todos os privilégios de um associado ativo, contanto que cumpra com todas as obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube, deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas. As ex-associadas Lionesses que são agora associadas ativas de seus Lions clubes ou que se tornem associadas ativas de um Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias. As associadas Lionesses que se tornarem associadas ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(f) **ASSOCIADO TEMPORÁRIO**: Um associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associado temporário DESDE QUE, nada previna o clube local de cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(g) **ASSOCIADO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(h) **ASSOCIADO COM DESCONTO**: Um associado deste clube que paga quotas com desconto como resultado da sua condição de associado familiar, estudante ou participação em qualquer outro programa de afiliação com desconto oferecido pela associação, que deseje manter a afiliação a este clube e que atenda às qualificações para quotas com desconto. A situação de afiliação será verificada pela diretoria deste clube. Um associado com desconto tem todos os direitos de um associado ativo mas ~~será elegível para ocupar cargos em reuniões distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local possa cobrar, as quais incluirão quotas distritais e internacionais. Esta categoria de associados~~ não será incluído no cálculo da fórmula de delegado do clube.

[A seção acima entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024]

Seção 2. **EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS.** Qualquer associado que deixe de pagar suas dívidas com o clube dentro de trinta (30) dias após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deverá abdicar da sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo permanecer assim até que tal dívida seja paga na sua totalidade. Apenas os associados que estejam em dia com suas obrigações poderão exercer o direito a voto e ocupar um cargo neste clube.

Seção 3. **DUPLA AFILIAÇÃO.** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser associada de mais de um Lions clube, a não ser o associado honorário ou temporário.

Seção 4. **RENÚNCIA.** Qualquer associado poderá demitir-se do clube, e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas e/ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão expressamente proibidos.

Seção 5. **REATIVAÇÃO DA AFILIAÇÃO.** Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do clube e manterá o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte do seu registro completo de serviço como Leão. Os associados que tenham sido baixados do quadro associativo por mais de doze (12) meses, deverão ser aprovados de acordo como Artigo III, Seção 2 do Estatuto.

Seção 6. **TRANSFERÊNCIA DE AFILIAÇÃO.** Este clube poderá aceitar, com base em transferência, um associado que tenha terminado ou esteja terminando sua afiliação em outro Lions clube, desde que o associado esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência. Caso decorram mais de doze (12) meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão atual de associado, o indivíduo só poderá ingressar neste clube de acordo com as provisões da Seção 2 do Artigo III deste Estatuto. Os associados que desejarem transferir-se deste clube para outro deverão apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário. O secretário será obrigado a preencher o formulário de transferência prontamente, a não ser que a diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do associado devido ao endividamento financeiro ao clube ou a não devolução dos fundos ou propriedade do clube.

Seção 7. **FALTA DE PAGAMENTO.** O secretário deverá apresentar à diretoria do clube os nomes dos associados que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube dentro de 60 dias após o recebimento de comunicação por escrito do secretário. A diretoria deverá decidir então se o associado será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

Seção 8. **FREQUÊNCIA**. O clube deverá incentivar a participação regular nas suas reuniões e atividades.

ARTIGO II
Eleições e preenchimento de vagas

Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, serão eleitos da seguinte forma:

Seção 1. **ELEIÇÃO ANUAL.** Respeitando-se os dispositivos da Seções 7 e 8 deste Artigo, todos os dirigentes e membros da diretoria, com exceção dos diretores, deverão ser eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho, assumindo o mandato por um ano a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados. O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional dentro de 15 dias da eleição.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRETORES.** Anualmente, a metade dos diretores do clube deverá ser eleita, tomando posse em 1° de julho após sua eleição, devendo ocupar o cargo por um mandato de dois (2) anos a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que se realize após a adoção deste estatuto e regulamentos, será eleita a metade dos diretores para mandatos de dois anos, e a outra metade para mandatos de um ano.

Seção 3. **ELEGIBILIDADE AO CARGO.** Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar um cargo neste clube, a não ser que seja um associado ativo em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. **COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** O presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a

reunião. Nesta oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Seção 5. **REUNIÃO DE NOMEAÇÃO.** Uma reunião do comitê de nomeações deverá ser realizada em março, todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião.

Seção 6. **ELEIÇÕES**. As eleições deverão ser realizadas em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da eleição. O aviso da eleição deverá ser publicado por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da eleição. Tal aviso deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior e, com a restrição explícita na Seção 3 acima, uma declaração esclarecendo que os referidos candidatos serão votados nesta eleição. Nenhuma nomeação poderá ser feita durante a eleição.

Seção 7. **CÉDULA**. A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar.

Seção 8. **VOTOS EXIGIDOS.** O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria dos votos, lançados pelos associados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Seção 9. **CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR.** Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

Seção 10. **VAGA.** Caso o cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente se torne vago por qualquer motivo, os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição.

No caso de vaga em qualquer outro cargo, a diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quórum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado na Seção 11 abaixo. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

Seção 11. **SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS**. Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

ARTIGO III
Deveres dos Dirigentes

Seção 1. **PRESIDENTE.** As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Servir como diretor executivo para este clube.
(b) Presidir todas as reuniões da diretoria deste clube.
(c) Presidir a Equipe de Ação Global de clube e assegurar o seguinte:
  (1) Eleições de líderes Leões qualificados para os cargos de assessor de serviços de clube, assessor de associados do clube e vice-presidente de clube, que servirá como assessor de liderança).
  (2) Reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global.
  (3) Colaboração com a Equipe de Ação Global de distrito e outros presidentes de clubes para fomentar iniciativas voltadas a expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de liderança e aumento de associados.
(d) Em colaboração com os dirigentes do clube e assessores de comitês, implementar um plano para o crescimento do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários conforme apresentado e aprovado pela diretoria do clube.
(e) Fazer a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e deste clube.
(f) Nomear o comitê permanente e o comitê especial, além de colaborar com os presidentes de ambos os comitês para obter um funcionamento ideal e formulação de relatórios de tais comitês.
(g) Verificar que todas as eleições sejam devidamente convocadas, divulgadas e realizadas.
(h) Certificar-se de que o clube esteja operando em conformidade com as leis locais.
(i) Assegurar uma gestão eficaz das operações do clube, garantindo que todos os dirigentes do clube e associados cumpram o Estatuto e Regulamentos Internacionais do clube e Estatuto e Regulamentos Internacionais.

(j) Incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento de Resolução de Disputas, se necessário.
(k) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.
(l) Servir como mentor aos vice-presidentes para garantir a continuidade de uma liderança eficaz.

Seção 2. **EX-PRESIDENTE IMEDIATO.** O ex-presidente imediato e os outros ex-presidentes deverão servir como mentores para o presidente do clube e os vice-presidentes e como coordenador de LCIF de clube, a menos que outro Leão seja nomeado para esta posição.

Seção 3. **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE.** As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Conduzir uma avaliação anual da qualidade do clube e colaborar com os dirigentes do clube, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do clube e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-presidente para desenvolver um plano de aumento de associados, envolvimento com a comunidade e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pela diretoria durante o seu mandato como presidente.
(b) Servir como um membro-chave da Equipe Global de Ação do clube como o Assessor de Liderança de clube e juntamente com outros membros do comitê de liderança:
    (1) Garantir que os novos associados recebam uma orientação eficaz para que compreendam como o clube funciona dentro dos respectivos distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, com o apoio do Assessor do Quadro Associativo do Clube.
    (2) Garantir que os dirigentes vigentes e entrantes do clube participem do treinamento oferecido pelo distrito e/ou via o Centro Leonístico de Aprendizagem (LLC).
    (3) Comunicar ao Coordenador de Liderança Global em âmbito de distrito a necessidade de treinamento, os nomes dos possíveis novos líderes e as atividades de desenvolvimento de liderança de que os associados do clube participem.
    (4) Identificar possíveis líderes e incentivar o desenvolvimento como líderes futuros.
    (5) Incentivar os associados a participarem do treinamento de liderança oferecido pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International.
(c) Assumir um papel-chave na conservação de associados e assegurar excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para melhorar o funcionamento do clube.
(d) Compreender o papel do clube nas atividades e eventos do distrito.
(e) Interagir com os dirigentes de outros clubes para obter ideias que possam ser aplicadas ao clube.
(f) Obter conhecimento profundo relativo às iniciativas do distrito e do distrito múltiplo que apoiem o desenvolvimento de liderança, crescimento do quadro associativo e expansão de serviços humanitário.
(g) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.

(h) No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente.
(i) Supervisionar o funcionamento de tais comitês deste clube conforme o presidente designar.

Seção 4. **VICE-PRESIDENTE(S).** No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente. Sob a direção do presidente, cada vice-presidente deverá supervisionar o funcionamento dos comitês do clube conforme designação do presidente.

Seção 5. **SECRETÁRIO.** O secretário deverá estar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação. As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional.
(b) Enviar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que forem solicitados.
(c) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.
(d) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados.
(e) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.
(f) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 6. **TESOUREIRO.** As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Receber todos os recursos monetários do secretário e de outras fontes, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pelo comitê de finanças e aprovados pela diretoria.
(b) Em cooperação com o secretário, fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada associado referentes às quotas e outras obrigações financeiras devidas a este o clube e reportar os pagamentos à Diretoria.
(c) Efetuar pagamentos das obrigações do clube mediante e exclusivamente com a autorização da diretoria.
(d) Ter a responsabilidade de custódia e manutenção geral dos registros e recibos e pagamentos do clube.
(e) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à sede internacional da associação e à diretoria do clube.
(f) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.

(g) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.
(h) Servir como presidente do comitê de finanças.

Seção 7. **ASSESSOR DO QUADRO ASSOCIATIVO.** As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Associados de clube.
(b) Colaborar com a Equipe Global de Ação de distrito nas iniciativas do quadro associativo e participar das reuniões e eventos relevantes do distrito, região e divisão.
(c) Desenvolver e conduzir um comitê de aumento de associação para ajudar a implementar planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados do clube e positivamente melhorar a experiência dos mesmos.
(d) Incentivar todos os associados a participarem no aumento do quadro associativo ao convidarem possíveis associados para o clube. Fazer o acompanhamento com os possíveis associados imediatamente.
(e) Promover uma atmosfera de clube harmoniosa, ouvindo e abordando, com o apoio da diretoria do clube, as preocupações que impedem uma experiência positiva do associado. Isso pode incluir uma pesquisa ou outras oportunidades de feedback.
(f) Envolver os novos associados em atividades que sejam interessantes para o associado.
(g) Colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados.
(h) Entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos novos associados do clube.
(i) Garantir que os novos associados recebam uma orientação eficaz para que entendam como o clube opera no respectivo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, com o apoio do Primeiro Vice-Presidente/Assessor de Liderança de Clube.
(j) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Seção 8. **ASSESSOR DE SERVIÇOS**. As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube.
(b) Colaborar com o Coordenador de Serviços Globais do Distrito, o Coordenador de LCIF do clube, os líderes distritais, os membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar metas e planos de ação anuais de serviços. As metas e os planos de ação devem abordar as necessidades atuais da comunidade e/ou as causas globais de LCI e podem incluir a defesa e angariação de fundos, além de serviços diretos aos beneficiários.
(c) Liderar o comitê de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube.
(d) Incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios.

(e) Reportar as atividades de serviço a Lions Clubs International.
(f) Servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Clubs International e pela fundação de Lions Clubs International.
(g) Aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços.
(h) Colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não Leões durante projetos de serviço.
(i) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Seção 9. **ASSESSOR DE MARKETING.**

As atribuições deste cargo poderão ser como a seguir:
(a) Desenvolver e implementar um plano anual de marketing em colaboração com o assessor do quadro associativo do clube. O plano deve considerar públicos internos e externos, incluindo os associados do clube, mídia social mídia de notícias, apoiadores/patrocinadores e novos associados em potencial.
(b) Colaborar diretamente com a Equipe Global de Ação para permanecer conectado com todos os associados, liderança e programas de serviço, projetos e eventos.
(c) Compreender as diretrizes globais da marca e apoiar o uso adequado dos materiais da marca nos eventos do clube e projetos de serviço.
(d) Divulgar o trabalho do clube nas mídias sociais. Desenvolver um calendário de postagem de mídia social para seguir o serviço do clube, envolvimento da comunidade e atividades do quadro associativo.
(e) Trabalhar em estreita colaboração com o assessor do quadro associativo do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados.
(f) Desenvolver pontos a serem abordados sobre marketing e relações públicas do clube para os associados do clube. Usar táticas de marketing boca a boca para divulgar o clube e recrutar novos associados.
(g) Trabalhar com a liderança do clube e submeter inscrição ao prêmio de marketing para consideração do Prêmio de Marketing de Lions International.
(h) Motivar os associados a serem embaixadores da marca. Incentivar os associados a tirar fotos, compartilhar nas redes sociais, usar roupas da marca e compartilhar mensagens do Lions durante as oportunidades de envolvimento da comunidade
(i) Divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubs International e outras realizações interessantes internamente e externamente, por meio da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes.
(j) Auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube.
(k) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.
(l) Participar de reuniões realizadas pelo assessor de marketing do distrito.

ARTIGO IV
Diretoria

Além dos dirigentes do clube, os seguintes assessores, se eleitos, podem servir na Diretoria além de qualquer outra posição eleita que o clube julgar necessária.

Seção 1. **COORDENADOR DE PROGRAMAS.** Melhora as reuniões gerais e mantém os associados informados sobre os temas que sejam importantes a eles pelo agendamento de oradores e entretenimento para as reuniões gerais, conforme o interesse dos associados do clube. O coordenador de programa obtém permissão do presidente para oradores, informa o secretário do clube para a inclusão na agenda e informa o assessor de marketing para garantir que a comunicação seja eficaz. Recebe o orador na chegada e garante que todos sejam devidamente sentados e acolhidos durante o evento

Seção 2. **COORDENADOR DE LCIF DE CLUBE.** Comunica a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para Lions Clubs International, implementa as estratégias de desenvolvimento de LCIF dentro do clube e colabora com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local. e garantir que estejam alinhados com as metas distritais. Este cargo também colabora com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube.

Seção 3. **DIRIGENTE DE SEGURANÇA (Opcional).** Garante que as medidas de segurança sejam estabelecidas, analisando atividades para identificar perigos possíveis, concluindo a lista de verificação de autoinspeção disponibilizada por Lions Clubs International, assegurando uma supervisão adequada e a aquisição de cobertura pertinente de seguro. Caso ocorra um incidente, ele reúne e reporta todas as informações importantes relevantes ao incidente para a companhia de seguros de forma oportuna.

Seção 4. **DIRETOR SOCIAL** (Opcional). O diretor social terá a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino e martelo. Deverá ser responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião. Ele deverá atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria. Deverá oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Seção 5. **DIRETOR ANIMADOR** (Torce Rabo) (Opcional). Deverá promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do clube. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do diretor animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela diretoria do clube e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião. O diretor animador (opcional) não poderá ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes. Todos os recursos financeiros arrecadados pelo diretor animador serão entregues imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

Seção 6. **DIRETOR.** Ele oferece supervisão adicional e aprovação para os itens apresentados diante da diretoria. O mandato deste cargo tem dois anos de duração. O mandato deste cargo tem dois anos de duração.

ARTIGO V
Comitês

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** Os seguintes comitês permanentes poderão ser nomeados pelo presidente do clube, com exceção dos cargos de assessores que servem na Diretoria, os quais requerem eleições. Pode-se estabelecer comitês adicionais, conforme determinado pela Diretoria do clube.

(a) EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO. Presidida pelo Presidente do clube, ela inclui o primeiro vice-presidente de clube (servindo como o assessor de liderança), assessor de associados de clube, assessor de serviços de clube e é apoiada pelo assessor de marketing de clube. Com o apoio da diretoria, desenvolve e inicia um plano coordenado para expandir o serviço humanitário, conseguir crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes. Reúne-se regularmente com os associados do clube para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe Global de Ação do distrito para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para trocar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.

(b) COMITÊ DE ESTATUTO E REGULAMENTOS. Interpreta o estatuto e regulamentos do clube e pode ser encarregado de facilitar modificações de acordo com os procedimentos para emendas.

(c) COMITÊ DE FINANÇAS. Presidido pelo tesoureiro do clube para estabelecer um orçamento detalhado a ser aprovado pela diretoria do clube, garante a devida documentação e autorização pertinente a fundos, providencia a auditoria anual das contas do clube e garante a entrega de todas as informações financeiras ao comitê sucessor.

(d) COMITÊ DE ASSOCIADOS. Presidido pelo assessor do associado para garantir crescimento do quadro associativo buscando novos mercados, ativamente recrutando associados e garantindo a satisfação dos associados. Este comitê também confere as qualificações dos possíveis associados que são considerados pela diretoria do clube, conforme conta no item Artigo III, seção 2, do Estatuto do Clube. O comitê de associados deve incluir o assessor de associados do ano anterior, o vice-assessor de associados e os associados do clube que estiverem interessados no recrutamento de novos associados e/ou satisfação do associado.

(e) COMITÊ DE MARKETING. Presidido pelo assessor de marketing de clube, o comitê apoia o desenvolvimento de um plano de marketing do clube. Com o apoio da diretoria, o comitê de marketing garante a comunicação eficaz com o clube e o público para desenvolver a conscientização do público e melhorar a visibilidade das atividades do clube na comunidade.

(f) COMITÊS DE SERVIÇOS. Presidido pelo assessor de serviços do clube. Auxilia no desenvolvimento de metas de serviço e planos de ação, identificando possíveis projetos, orientando o planejamento de projetos e a implementação e envolvimento dos associados do clube em serviços significativos. Coordena e assegura a liderança eficaz de projetos de serviço relativa à estrutura de serviços globais, apoiando assessores atribuídos com cada iniciativa de serviços do clube. Este comitê também pode ser responsável por solicitar subsídios relevantes de LCIF e desenvolver parcerias com a comunidade aprovadas pela diretoria do clube.
(g) COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Auxilia os associados, propiciando o acesso e/ou suporte a ferramentas on-line e comunicação conforme necessário. Pode também prestar apoio e/ou servir como webmaster do clube.
(h) COMITÊ DE LIDERANÇA. É presidido pelo primeiro vice-presidente. Informa os associados do clube sobre as oportunidades de treinamento oferecidas pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, bem como programas externos ao Lions que beneficiariam os associados do clube.

Seção 2. **COMITÊS ESPECIAIS.** Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria do clube.

Seção 3. **PRESIDENTE EX-OFFICIO.** O presidente será membro "ex-officio" de todos os comitês.

Seção 4. **RELATÓRIOS DOS COMITÊS.** Todos os comitês, por intermédio dos seus presidentes, deverão ser incentivados a apresentar mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

ARTIGO VI
Reuniões

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões ordinárias da diretoria deverão ser realizadas nas datas e locais determinados pela diretoria. (Recomenda-se que a diretoria se reúna pelo menos uma vez por mês.)

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões extraordinárias da diretoria deverão ser realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três (3) ou mais membros da diretoria solicitarem a reunião, em data e local determinados pelo presidente.

Seção 3. **EVENTOS/REUNIÕES ORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões ordinárias deste clube se realizarão nas datas e locais recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube. Exceto quando previsto em contrário neste Estatuto e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada para informar de forma eficaz a todos os associados do clube sobre a reunião e/ou evento, incentivando-os a participar. As reuniões ordinárias do clube podem ser substituídas por projetos de serviço ou outros eventos,

conforme determinado pelos associados do clube. (Recomenda-se que a diretoria do clube realize uma reunião, evento ou serviço pelo menos uma vez por mês.)

Seção 4. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões extraordinárias de clube deverão ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar. No caso do presidente falhar em fazer a convocação da reunião extraordinária a pedido da diretoria, a maioria dos diretores deve ser autorizada a convocar a reunião na data e local determinados pela diretoria. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local da reunião, devendo ser divulgada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

Seção 5. **REUNIÃO ANUAL.** Uma reunião anual do clube deverá ser realizada ao encerrar do ano Leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, e para a instalação dos novos dirigentes eleitos.

Seção 6. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube e da diretoria deverão ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como, teleconferências e/ou conferências pela web, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três (3) membros da diretoria.

Seção 7. **ANIVERSÁRIO DO CLUBE.** Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo e história do clube.

Seção 8. **QUORUM**. A presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações constituirá quórum em qualquer reunião deste clube. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião será considerada como sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Seção 9. **MÉTODO PARA TRATAR DE ASSUNTOS**. Este clube poderá tratar de assuntos pelo correio ou através de comunicações eletrônicas, desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito por dois terços (2/3) do número total de associados do clube. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou por três (3) membros da diretoria.

ARTIGO VII
Taxas e Quotas

CONFORME APROVAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO CLUBE EM REUNIÃO ANUAL

Seção 1. **JOIA DE ADMISSÃO.** Os associados novos, reinscritos e transferidos pagarão uma joia de admissão no valor de $_____, que deverá incluir a atual joia de admissão paga à associação, que deve ser cobrada antes da admissão oficial do associado e antes que o secretário comunique a afiliação de tal associado a Lions Clubs International; a não ser que a diretoria decida não cobrar o valor integral ou parte da joia de admissão devida ao clube, de qualquer

associado que tenha se afiliado por transferência ou reinscrição, dentro do prazo de doze (12) meses da data de sua baixa no antigo Lions clube.

Seção 2. **QUOTAS ANUAIS.** Os associados deste clube deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube:

Ativo $ _____
Forâneo $ _____
Honorário $ _____
Privilegiado $ _____
Vitalício $ _____
Temporário $ _____
Afiliado $ _____
Com desconto $_____

O tesoureiro do clube deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo), aos devidos destinatários, nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO VIII
Administração de Núcleo

Seção 1. **DIRIGENTES DE NÚCLEO DE CLUBE.** Os associados do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esses três indivíduos, juntamente com o representante do núcleo constituirão o comitê executivo do núcleo. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria e atividades do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os associados do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas no clube matriz.

Seção 2. **REPRESENTANTE.** O clube matriz deverá designar um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O associado que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo.

Seção 3. **DIREITO A VOTO.** Os associados do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo associados votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quórum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões.

Seção 4. **TAXAS E QUOTAS.** Cada novo associado do núcleo reinscrito e transferido deve pagar uma joia de admissão de $ _____, que deve incluir a atual joia de admissão da associação. Os núcleos podem cobrar uma joia de admissão separada daquela do clube matriz, e os associados não são obrigados a pagar joia de admissão do clube matriz.

Os associados do núcleo deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube matriz:

Ativo $ _____
Forâneo $ _____
Honorário $ _____
Privilegiado $ _____
Vitalício $ _____
Temporário $ _____
Afiliado $ _____
Com desconto $ _____

O tesoureiro do núcleo deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo) ao tesoureiro do clube matriz nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo). Os Núcleos não são obrigados a pagar quotas de clube ao clube matriz.

ARTIGO IX
Assuntos Diversos

Seção 1. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico ou fiscal desta associação será de 1° de julho a 30 de junho.

Seção 2. **PRÁTICAS PARLAMENTARES.** Exceto quando previsto em contrário neste estatuto e regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED, revisadas periodicamente.

Seção 3. **POLÍTICA PARTIDÁRIA E RELIGIÃO SECTÁRIA.** Este clube não deverá endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não deverão engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária durante as reuniões do clube.

Seção 4. **BENEFÍCIOS PESSOAIS.** Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado poderá utilizar o clube como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não

deverá fazer parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO**. Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao clube na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário, cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pela diretoria do clube.

Seção 6. **SOLICITAÇÃO DE FUNDOS**. Não será permitida a solicitação de fundos do clube durante as reuniões, por qualquer indivíduo que não seja associado do clube. Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deverão ser encaminhadas aos comitês apropriados ou à diretoria para serem analisadas.

ARTIGO X
Procedimento de Resolução de Disputa de Clube

Todas as disputas ou reclamatórias que surgirem entre um associado ou associados, ou um ex-associado ou ex-associados, e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo ou à interpretação, não cumprimento ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de algum associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverão ser resolvidas pelos Procedimentos de Resolução de Disputa determinados pela Diretoria Internacional.

ARTIGO XI
Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Estes regulamentos poderão ser alterados, emendados ou revogados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, em que haja quórum, pelo voto da maioria dos associados presentes e votantes.

Seção 2. **AVISO**. Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado a todos os associados do clube por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

APÊNDICE A
TABELA DE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

CATEGORIA	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	CONDUTA QUE REFLITA IMAGEM FAVORÁVEL	ELIGIBILIDADE PARA CARGO NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	SIM ~~NÃO~~
TEMPORÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	CONVENÇÕES DISTRITAIS (PRIMÁRIO) APENAS QUESTÕES DO CLUBE NA CONVENÇÃO DE DISTRITO (AMBOS)	NÃO
COM DESCONTO [Esta seção entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024]	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
HONORÁRIO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS QUE SE APLIQUEM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SOMENTE AS DE CLUBE E DISTRITO; NÃO PAGA AS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM ~~, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO~~
FORÂNEO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	SIM, APENAS ASSUNTOS DO CLUBE	SIM ~~NÃO~~
PRIVILEGIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	SIM	SIM

LIMITES DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Associados Honorários – Não devem exceder 5% do total do quadro associativo atual; qualquer fração deverá permitir um associado honorário adicional.

Associados Afiliados – Não devem exceder 25% do total do quadro associativo atual.

APÊNDICE B

MODELO DE CÉDULA

Para a eleição do presidente: Indique o seu voto marcando a caixa do candidato de sua escolha.

☐ John Smith

☐ Sally Jones

☐ _____

APÊNDICE C
LA-5

ESTATUTO PADRÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO

ARTIGO I
Nome

Esta organização deverá ser conhecida como Distrito Múltiplo Leonístico Nº ____ doravante referida como "distrito".

ARTIGO II
Propósitos

Os propósitos deste distrito múltiplo devem ser:

(a) Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubs International neste distrito.
(b) Criar e fomentar um espírito de entendimento entre os povos da Terra.
(c) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
(d) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
(e) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
(f) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
(g) Incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ARTIGO III
Quadro Associativo

Os associados desta associação são todos os Lions clubes deste distrito múltiplo devidamente organizados e constituídos por Lions Clubs International.

Este distrito múltiplo consistirá de ____ subdistritos, com as linhas limítrofes adotadas na convenção do distrito múltiplo e aprovadas pela diretoria de Lions Clubs International.

ARTIGO IV
Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:

Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA**. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverá seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão a roxa e dourada.

Seção 4. **SLOGAN**. Seu Slogan será: liberdade, inteligência e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA**. Seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V
Supremacia

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito Múltiplo deverão governar todos os distritos múltiplos a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito Múltiplo e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

ARTIGO VI
Dirigentes e Conselho de Governadores

Seção 1. **COMPOSIÇÃO.** Um conselho de governadores deverá ser instituído composto de todos os governadores do distrito múltiplo, devendo ainda incluir um ex-governador de distrito ou vigente que servirá como presidente do conselho. Os dirigentes deste distrito múltiplo deverão ser os membros do Conselho de Governadores. Cada membro do conselho de governadores, incluindo o presidente de conselho, terá direito a um (1) voto nas deliberações que requeiram ação por parte do conselho de governadores. O presidente do conselho deverá servir por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta capacidade. (Obs.: O Artigo VIII, Seção 4, do Estatuto e Regulamentos Internacionais permite que o distrito múltiplo, de acordo com determinação de seu Estatuto e Regulamentos, inclua determinados Leões como membros do Conselho de Governadores.)

Seção 2. **DIRIGENTES.** Os dirigentes do conselho do distrito múltiplo serão: presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro e outros dirigentes conforme o conselho de governadores achar necessário, sendo que todos eles serão eleitos, anualmente, pelo conselho.

Seção 3. **PODERES.** Exceto quando for inconsistente e contrário às cláusulas dos Artigos de Incorporação e Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, ou à autoridade aqui outorgada à diretoria internacional desta associação e às diretrizes e atribuições da diretoria, o Conselho de Governadores deverá:

(a) Ter jurisdição e controle sobre todos os dirigentes e agentes, quando agir como tal, do conselho de governadores e de todos os comitês do distrito múltiplo e da convenção do distrito múltiplo.
(b) Exercer gerenciamento e controle sobre a propriedade, negócios e fundos pertencentes ao distrito múltiplo.
(c) Jurisdição, controle e supervisão sobre todas as fases da convenção do distrito múltiplo e todas as demais reuniões do distrito múltiplo.
(d) Jurisdição original, quando autorizado pelas normas da diretoria internacional e de acordo com as regras de procedimentos estabelecidas pela diretoria, a ouvir e tomar decisão sobre qualquer queixa de natureza estatutária levantada por qualquer subdistrito ou distritos, qualquer Lions clube ou qualquer associado de um Lions clube no distrito múltiplo. Todas essas responsabilidades do conselho estarão sujeitas a exame e decisão da dita diretoria internacional;
(e) Ter controle e gerência de todos os assuntos orçamentários do distrito múltiplo e comitês do distrito múltiplo e convenção do distrito múltiplo. Nenhuma obrigação financeira poderá ser aprovada ou feita que venha a causar um orçamento desequilibrado ou déficit em qualquer ano Leonístico.

Seção 4. **AFASTAMENTO**. Conforme solicitação da maioria do conselho de governadores, uma reunião extraordinária do conselho pode ser convocada com o propósito de afastar o presidente de conselho. Independentemente do modo em que o Presidente do Conselho é escolhido ou eleito, ele pode ser afastado por justa causa pelo voto afirmativo de 2/3 do número total do Conselho de Governadores.

ARTIGO VII
Convenção de Distrito Múltiplo

Seção 1. **DATA E LOCAL.** Uma convenção anual de distrito múltiplo deverá ser realizada todos os anos antes da convenção internacional em um local selecionado pelos delegados da convenção anual anterior deste distrito múltiplo, na data e horário fixados pelo Conselho de Governadores.

Seção 2. **FÓRMULAS PARA DELEGADOS DE CLUBE.** Todo clube constituído e em pleno gozo dos seus direitos junto a Lions Clubs International e ao seu distrito e a este distrito múltiplo terá direito, na convenção deste distrito múltiplo a um (1) um delegado e um (1) suplente para cada dez (10) associados que estejam afiliados ao clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a convenção será realizada. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados. Todo delegado certificado presente, terá direito a um (1) voto para cada cargo a ser preenchido e um (1) voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato

da convenção. Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante de um clube em pleno gozo dos seus direitos.

As quotas em atraso podem ser pagas pelo clube para que volte a estar em dia com as obrigações pelo menos quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais, visto que tal prazo de encerramento deva estar previsto no regimento da respectiva convenção.

Seção 3. **QUORUM**. A maioria dos delegados presentes em qualquer sessão da convenção de um subdistrito ou distrito múltiplo constituirá quórum.

Seção 4. **CONVENÇÃO ESPECIAL.** Uma Convenção Especial de clubes do Distrito Múltiplo poderá ser convocada por dois terços dos votos do Conselho de Governadores para tal hora e lugar conforme for determinada; contanto que tal Convenção Extraordinária seja concluída não menos que 15 dias antes da data do início da Convenção Internacional. Notificação por escrito sobre a Convenção Especial, indicando a hora, local e objetivos, deve ser entregue a cada clube no Distrito Múltiplo pelo Secretário do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, no mínimo 30 dias antes da data do início de tal Convenção Extraordinária.

ARTIGO VIII
Procedimento para Resolução de Disputas de Distrito Múltiplo

Todas as disputas ou reclamatórias relativas ao quadro associativo, linhas demarcatórias dos clubes ou a interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do distrito múltiplo, ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo conselho de governadores do distrito múltiplo, ou de qualquer outro assunto interno do distrito múltiplo do Lions que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios devem ser resolvidos de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

ARTIGO IX
Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente estatuto poderá ser emendado somente em uma convenção distrital por meio de resolução do Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos lançados.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO**. Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

REGULAMENTOS

ARTIGO I
Nomeação e endosso aos candidatos a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO**. Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions clube no distrito múltiplo que esteja pleiteando endosso em uma convenção de distrito múltiplo como candidato ao cargo de diretor internacional ou terceiro vice-presidente deverá:

(a) Entregar (por correio ou pessoalmente) uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao secretário-tesoureiro do conselho do distrito múltiplo com pelo menos 30 dias de antecedência à data da instalação da convenção (do subdistrito ou distrito múltiplo) na qual a questão do endosso deverá ser votada;

(b) Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Seção 2. **NOMEAÇÃO**. Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo presidente do conselho e secretário-tesoureiro ao Comitê de Nomeações da respectiva convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser colocada como nomeação na respectiva convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Seção 3. **DISCURSO DE APOIO.** Cada indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 4. **VOTO.** O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, sendo que neste caso o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da convenção do distrito múltiplo. No evento de um empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar apenas para os dois candidatos que receberam o maior número de votos na eleição anterior, até que um deles receba a maioria de votos exigida dos votos lançados.

Seção 5. **ENDOSSO DO SUBDISTRITO.** Todo candidato que esteja procurando um endosso em uma convenção de distrito múltiplo deverá primeiramente ter assegurado o endosso do seu subdistrito.

Seção 6. **CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.** A certificação de endosso pela convenção do distrito múltiplo deverá ser feita por escrito à sede internacional pelos oficiais designados do

distrito múltiplo de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto de Regulamentos Internacionais.

Seção 7. **VALIDADE**. Nenhum endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de um Lions clube deste distrito múltiplo será válido a não ser que seja constatado o cumprimento das cláusulas deste Artigo.

ARTIGO II
Nomeação do Presidente de Conselho

O presidente de conselho deverá ser nomeado pelos Governadores de Distrito do distrito múltiplo, contanto que tal presidente de conselho seja um ex-governador de distrito ou vigente no momento em que assumir o cargo. O presidente do conselho deverá servir por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta capacidade. Uma reunião dos governadores de distrito do distrito múltiplo que assumirão o cargo durante o mandato do presidente de conselho nomeado deverá ser convocada após a convenção do distrito múltiplo, porém, não mais do que trinta (30) dias após o encerramento da Convenção Internacional com o propósito de selecionar um presidente de conselho. Será dever dos participantes desta reunião nomearem um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com a associação no distrito múltiplo para atuar como presidente de conselho.

ARTIGO III
Deveres do Conselho de Governadores de Distrito Múltiplo e Comitês

Seção 1. **CONSELHO DE GOVERNADORES DE DISTRITO MÚLTIPLO.**

O Conselho de Governadores deverá:

(a) Elaborar todos os contratos e aprovar todas as contas administrativas relativas à convenção do distrito múltiplo.
(b) Designar um depositário para os fundos do distrito múltiplo.
(c) Determinar a importância da fiança para o secretário-tesoureiro do conselho e aprovar a companhia que estará fornecendo tal fiança.
(d) Receber os relatórios financeiros do secretário-tesoureiro do conselho semestralmente, ou mais frequentemente se necessário, e providenciar uma auditoria dos livros contábeis e da contabilidade em geral do secretário-tesoureiro do conselho.

Seção 2. **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O presidente do conselho de distrito múltiplo será o facilitador administrativo do distrito múltiplo. Todas as ações estão sujeitas à autoridade, direção e supervisão do conselho de governadores de distrito múltiplo.

Em cooperação com o conselho de governadores, o presidente do conselho deve:

(a) Fomentar os propósitos desta associação;

(b) Servir como Presidente da Equipe de Ação Global de Distrito Múltiplo para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários em todo o distrito múltiplo ao:
   (1) Garantir a seleção de um líder Leão qualificado para as posições de coordenador da GST de distrito múltiplo, coordenador da GMT de distrito múltiplo e coordenador da GLT de distrito múltiplo.
   (2) Garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global de distrito múltiplo.
   (3) Colaborar com os líderes de área e as Equipes de Ação Global de distrito
(c) Auxiliar na comunicação de informações sobre as normas, eventos e programas internacionais e distritais;
(d) Documentar e disponibilizar os objetivos e planos de longo prazo para o distrito múltiplo, conforme estabelecidos pelo conselho de governadores;
(e) Convocar reuniões e facilitar a discussão durante as reuniões do conselho;
(f) Facilitar as operações da convenção do distrito múltiplo;
(g) Apoiar os esforços iniciados pela Diretoria Internacional ou pelo conselho de governadores que se destinam a criar e fomentar a harmonia e a união entre os governadores de distrito;
(h) Apresentar relatórios e desempenhar os deveres conforme forem estipulados no estatuto e regulamentos do distrito múltiplo;
(i) Desempenhar outras funções administrativas conforme designação do conselho de governadores do distrito múltiplo; e
(j) Facilitar, por ocasião do término do seu mandato, a apresentação imediata das contas, fundos e registros do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.

Seção 3. **SECRETÁRIO-TESOUREIRO DO CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** Sob a supervisão e direcionamento do Conselho de Governadores, o secretário-tesoureiro de conselho deverá:

(a) Manter registros acurados das atas de todas as reuniões do Conselho de Governadores e, dentro de dez (10) dias após cada reunião, enviar cópias para todos os membros do conselho e à sede de Lions Clubs International
(b) Oferecer assistência ao Conselho de Governadores na realização dos negócios do distrito múltiplo e desempenhar outras funções conforme especificado ou implícito no estatuto e regulamentos, ou conforme lhe for designado periodicamente pelo Conselho de Governadores.
(c) Receber e oferecer recibos apropriados referentes às quotas e taxas exigidas a serem pagas pelo secretário-tesoureiro do gabinete do subdistrito, depositando os recursos em um banco ou bancos designados pelo Conselho de Governadores, e desembolsando os recursos sob a supervisão e controle do conselho, utilizando cheques sacados conforme tais depósitos assinados por ele e endossados pelo presidente do conselho ou outro membro do conselho devidamente autorizado.
(d) Manter contabilidade acurada e registro das contas e atas de todas as reuniões do Conselho de Governadores e do distrito múltiplo, permitindo a inspeção desses documentos por qualquer membro do conselho ou qualquer clube do distrito múltiplo (ou qualquer agente devidamente autorizado a fazê-lo) dentro de um prazo razoável para qualquer propósito justo.

(e) Garantir a fiança pelo fiel desempenho dos seus deveres em uma soma tal e com as devidas fianças, conforme determinado pelo Conselho de Governadores.
(f) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.
(g) Caso sejam adotados cargos separados de secretário do conselho e tesoureiro do conselho, os deveres aqui relacionados devem ser atribuídos a cada um dos dirigentes de acordo com a natureza das atribuições.

Seção 4. **ASSESSOR DE PROTOCOLO DO DISTRITO MÚLTIPLO.** O Conselho de Governadores deverá nomear um assessor de protocolo anualmente para o distrito múltiplo. Sob a supervisão e direcionamento do Conselho de Governadores, o assessor de protocolo deverá:

(a) Em todos os eventos que contam com a presença de dignitários visitantes, providenciar gráficos dos lugares à mesa de acordo com o protocolo oficial da associação; assegurando que as apresentações verbais sejam baseadas no mesmo protocolo. Assegurar que as exigências quanto aos trajes estejam claras para todos os eventos.
(b) Providenciar uma recepção apropriada no aeroporto (ou em outro local de chegada); providenciar transporte adequado para o hotel ou outra acomodação, inspecionar o apartamento do hotel antecipadamente para garantir que esteja em condições aceitas e providenciar cortesias apropriadas (flores, frutas etc.).
(c) Providenciar acompanhamento apropriado dos visitantes a cada função do programa.
(d) Providenciar visitas de cortesia a líderes do governo local (ou líder regional e/ou nacional, caso o local sugerir esta possibilidade), conforme permitir o programa do visitante.
(e) Coordenar o trabalho de relações públicas junto à mídia tal como televisão, rádio e imprensa, conforme for necessário.
(f) Coordenar a saída do hotel e transporte para o aeroporto (ou outro meio de saída).

Seção 5. **COORDENADOR DA EQUIPE DE SERVIÇOS GLOBAIS (GST) DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O coordenador da GST de distrito múltiplo é membro da Equipe de Ação Global de Distrito Múltiplo. As suas responsabilidades são:
(a) Desenvolver e executar um plano de ação anual de distrito múltiplo e monitorar o progresso em direção às metas. Apoiar os distritos e oferece motivação para alcançar as metas distritais.
(b) Colaborar com os coordenadores da GMT e GLT de distrito múltiplo e Presidente da Equipe de Ação Global de Distrito Múltiplo (presidente de conselho) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
(c) Apoiar projetos de serviços comunitários locais que criem a sensação de pertencer e orgulho dos Leões e Leos do distrito múltiplo.
(d) Colaborar com os coordenadores da GMT e GLT para oferecer estratégias de conservação de associados aos distritos.
(e) Comunicar-se regularmente com os coordenadores distritais de GST para informá-los sobre os programas, parcerias e subsídios de LCI e LCIF.
(f) Servir como um recurso e especialista no conteúdo para as melhores práticas regionais na implementação de projetos de serviços para as iniciativas de LCI.

(g) Incentivar os coordenadores da GST de distrito a promoverem projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, incluindo o desenvolvimento de liderança e a integração com os Leos.
(h) Aumentar a colaboração com o coordenador de LCIF de distrito múltiplo e distrito para maximizar a captação de fundos e recursos de LCIF.
(i) Em coordenação com o coordenador de LCIF de distrito múltiplo, monitorar os subsídios de LCIF concedidos ao distrito múltiplo.
(j) Agir como defensor de causas para o distrito múltiplo implementar atividades incluindo, mas não se limitando a, conscientização e educação da comunidade, políticas públicas e legislativas, eventos e parcerias" e renomeando os itens restantes.

Seção 6. **COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE AUMENTO DE ASSOCIADOS (GMT) DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O coordenador da GMT de distrito múltiplo é membro da Equipe de Ação Global de Distrito Múltiplo. As suas responsabilidades são:

(a) Colaborar com os coordenadores da GLT e GST de distrito múltiplo e Presidente da Equipe de Ação Global de Distrito Múltiplo (presidente de conselho) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
(b) Desenvolver e executar um plano anual de desenvolvimento do quadro associativo de distrito múltiplo.
(c) Comunicar-se regularmente com os coordenadores da GMT de distrito para garantir que estejam conscientes dos recursos e programas disponíveis para o quadro associativo.
(d) Monitorar o progresso de cada distrito referente às metas de aumento de associados. Oferecer suporte e motivação para ajudar a alcançar as metas estabelecidas pelo distrito.
(e) Incentivar os coordenadores da GMT de distrito a incluírem grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe de Ação Global.
(f) Agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas por LCI, acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação.
(g) Completar os requisitos e enviar as solicitações para receber financiamento de distrito múltiplo de LCI para atividades de desenvolvimento do quadro associativo.
(h) Oferecer estratégias de conservação de associados para os distritos, em colaboração com os coordenadores da GLT e GST de distrito múltiplo.
(i) Motivar os distritos a fundarem clubes de interesse especial.

Seção 7. **COORDENADOR DA EQUIPE DE LIDERANÇA GLOBAL (GLT) DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O coordenador da GLT de distrito múltiplo é membro da Equipe de Ação Global de Distrito Múltiplo. As suas responsabilidades são:

(a) Colaborar com seus coordenadores da GMT e GST de distrito múltiplo e Presidente da Equipe de Ação Global (presidente de conselho) no sentido de potencializar iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
(b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança de distrito múltiplo.
(c) Comunicar-se regularmente com os coordenadores da GLT de distrito para garantir que estejam conscientes dos recursos e programas disponíveis para o desenvolvimento de liderança.

(d) Proporcionar motivação contínua e monitorar o progresso dos coordenadores da GLT de distrito, presidentes de divisão e liderança de clube para atingirem as metas de desenvolvimento de liderança.
(e) Encorajar os coordenadores da GLT de distrito a incluírem grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe de Ação Global.
(f) Promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação.
(g) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI.
(h) Colaborar com os coordenadores da GMT e GST de distrito múltiplo para oferecer estratégias de conservação de associados para os distritos.
(i) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
(j) Identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados.
(k) Concluir os requisitos e enviar as solicitações para receber financiamento de distrito múltiplo de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

Seção 8: **ASSESSOR DE MARKETING DE DISTRITO MÚLTIPLO** É responsável pelos esforços de marketing e relações públicas e apoia diretamente a Equipe Global de Ação. As suas responsabilidades são:

(a) Colaborar diretamente com a Equipe Global de Ação para orientar quaisquer indicações que chegarem por meio de canais de marketing aos distritos e clubes apropriados.
(b) Trabalhar com o conselho de governadores para identificar e apoiar oportunidades de marketing para eventos de grande escala, programas e iniciativas.
(c) Trabalhar com o presidente de conselho para solicitar subsídios de marketing.
(d) Gerenciar os canais de mídia social e sites, diretamente ou por meio de um comitê de marketing do distrito múltiplo.
(e) Compartilhar histórias de sucesso do distrito múltiplo por meio das mídias sociais.
(f) Manter-se familiarizado com as Diretrizes Globais de Marca.
    a. Defender o uso apropriado e consistente dos ativos da marca global em todas as atividades do distrito múltiplo.
    b. Apoiar o uso de modelos de marca aprovados para desenvolvimento de histórias e publicidade.
(g) Promover o bom trabalho e histórias interessantes de LCI e LCIF para Leões e membros da mídia, por meio de canais de mídia social, e para o público externo.

Seção 9. **COORDENADOR DE LCIF DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O Coordenador de LCIF de Distrito Múltiplo é nomeado pelo presidente do conselho de curadores de LCIF e o presidente de LCI para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador para a Fundação de Lions Clubs International e se reporta diretamente ao presidente do conselho de curadores de LCIF e respectivos curadores. As suas responsabilidades são:

(a) Identificar, recrutar e treinar um Leão em cada distrito para servir um mandato de três anos como coordenador de LCIF de distrito.

(b) Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar os Leões de dentro do distrito múltiplo sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF. Auxiliar os governadores de distrito com solicitação de subsídios para LCIF, conforme necessário.
(c) Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do distrito múltiplo, durante os eventos do distrito, distrito múltiplo e para o público em geral.
(d) Assegurar que os projetos financiados por LCIF no distrito múltiplo recebam divulgação adequada e sigam as diretrizes dos critérios de subsídios.
(e) Incentivar todos os Leões do distrito múltiplo a contribuírem para LCIF e promover os programas de reconhecimento como incentivo a doações para LCIF.
(f) Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação.
(g) Ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário.
(h) Reportar trimestralmente o andamento ao Curador de LCIF da área.

Seção 10. **REPRESENTANTE LEO ou LEO-LION JUNTO AO CONSELHO (OPCIONAL).** O conselho de governadores, em consulta com o assessor de distrito múltiplo Leo, pode escolher nomear um Leo ou um Leo-Lion para um mandato de um ano sem direito a voto. O representante Leo/Leo-Lion junto ao conselho deve representar os interesses e perspectivas dos Leos e Leo-Lions e facilitar a comunicação e conexão entre Leos e Leões. Em áreas com um distrito múltiplo Leo, a função será preenchida por um Leo-Lion ou Leo, que seja um atual ou ex-presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro de distrito múltiplo Leo. Em áreas onde nenhum distrito múltiplo Leo foi formado, a função deverá ser preenchida por um Leo-Lion ou um Leo que seja um atual ou ex-presidente de distrito Leo. Em áreas onde nenhum distrito Leo foi formado, a função deverá ser preenchida por um Leo-Lion ou Leo que seja um atual ou ex-presidente de Leo clube.

O conselho de governadores designará os representantes Leo/Leo-Lion junto ao conselho para os comitês permanentes do conselho que mais se beneficiariam da participação de um jovem adulto. O representante junto ao conselho pode permanecer no mesmo comitê durante todo o ano ou se transferir entre comitês conforme determinado pelo conselho de governadores.

As responsabilidades do representante Leo ou Leo-Lion junto ao conselho incluem:
(a) Facilitar a comunicação entre Leos e Leões do distrito múltiplo.
(b) Servir como recurso para os dirigentes do conselho de distrito múltiplo e comitês designados.
(c) Coordenar com o assessor de distrito múltiplo Leo na promoção dos Leo clubes, programas Leo-Lions e oportunidades de engajamento para jovens.
(d) Apoiar o assessor de distrito múltiplo Leo na realização de treinamento para dirigentes de distrito múltiplo Leo.
(e) Defender oportunidades de liderança e de treinamento de liderança para Leos e Leo-Lions nas atividades de distrito múltiplo Leonístico.
(f) Servir como apoio e ponto de contato para os Leos do distrito múltiplo para explorar oportunidades de programas do quadro associativo Leonístico.

(g) Comunicar-se regularmente com o presidente de distritos múltiplo Leo, com o representante Leo/Leo-Lion junto ao gabinete (se nomeado), com os representantes Leo-Lion junto à diretoria e com o representante da respectiva área jurisdicional dos Membros do Painel Consultivo do Programa de Leo Clubes para colaborar em iniciativas relacionadas aos jovens.
(h) Auxiliar no planejamento e integração de Leos e Leo-Lions na convenção, eventos de fórum e treinamentos de distrito múltiplo Leonístico.
(i) Participar das reuniões de distrito múltiplo Leo conforme necessário
(j) Presidir um projeto de colaboração do distrito múltiplo entre Leos e Leões.

ARTIGO IV
Comitês de Distrito Múltiplo

Seção 1. **COMITÊ DE CREDENCIAIS.** O Comitê de Credenciais da convenção do distrito múltiplo será composto dos atuais governadores de distrito, primeiro e segundo vice-governadores de distrito e secretários-tesoureiros de gabinete. O presidente deste comitê deverá ser o presidente do conselho. O Comitê de Credenciais deverá ter poderes para desempenhar os deveres estabelecidos nas regras parlamentares da publicação ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED.

Seção 2. EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO. Presidida pelo presidente de conselho, ela inclui o coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo de distrito múltiplo, coordenador da Equipe Global de Serviços de distrito múltiplo e coordenador da Equipe Global de Liderança de distrito múltiplo e é apoiada pelo Assessor de Marketing de distrito múltiplo. Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar a expandir os serviços humanitários, alcançar crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes dentro do distrito múltiplo. Reúne-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os líderes de área e membros das Equipes de Ação Global de distrito para compartilhar as melhores práticas, realizações e superar obstáculos.

Seção 3. **COMITÊS DA CONVENÇÃO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O Conselho de Governadores deverá nomear, designar o presidente e preencherá quaisquer vagas ocorridas nos seguintes Comitês de Distrito Múltiplo: Resoluções, Nomeações, Eleições, Estatuto e Regulamentos, Regras e Convenção Internacional. Cada subdistrito deverá ter pelo menos um representante em cada comitê. Os comitês deverão desempenhar as funções designadas pelo Conselho de Governadores.

Seção 4. **OUTROS COMITÊS DO CONSELHO.** O Conselho de Governadores poderá estabelecer e nomear outros comitês e cargos conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do distrito múltiplo.

ARTIGO V
Reuniões

Seção 1. **REUNIÕES DO CONSELHO.** O Conselho de Governadores deverá realizar uma reunião ordinária dentro de sessenta (60) dias da data na qual o governador de distrito assumir oficialmente o cargo, e outras reuniões conforme achar aconselhável. O presidente do conselho ou secretário, conforme direcionamento do presidente do conselho, deverá emitir uma convocação por escrito para cada reunião do Conselho de Governadores, com o horário e o local devendo ser estabelecidos na convocação conforme determinação do presidente do conselho. A data das reuniões deverá ser determinada pelo Conselho de Governadores, exceto a primeira, que deve ser estabelecida pelo presidente do conselho.

Seção 2. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deste conselho poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web-conferências. Tal possibilidade só poderá ser iniciada com a aprovação da maioria do Conselho de Governadores.

Seção 3. **QUORUM**. A presença da maioria dos integrantes do Conselho de Governadores constituirá quórum em qualquer reunião.

Seção 4. **ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.** O Conselho de Governadores poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails e fax), contanto que tais ações não entrem em efeito até que sejam aprovadas por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do conselho de governadores. Tal ação poderá ser iniciada pelo Presidente do Conselho ou por três (3) membros de tal conselho.

ARTIGO VI
Convenção de Distrito Múltiplo

Seção 1. **SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O presidente do conselho de governadores deverá receber convites por escrito de locais que desejarem hospedar a convenção anual. Todos os convites deverão conter informações determinadas periodicamente pelo Conselho de Governadores e deverão ser entregues ao presidente do conselho no mais tardar até 30 dias antes da data da convenção na qual tal assunto será votado pelos delegados da convenção. Os procedimentos a serem observados na averiguação das licitações a serem apresentadas na convenção, bem como a deliberação a ser tomada pela convenção no caso das licitações não serem aceitáveis ou de nenhuma ter sido recebida pelo Conselho de Governadores, serão determinados pelo Conselho de Governadores.

Seção 2. **CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O Conselho de Governadores deverá emitir uma convocação oficial por escrito sobre a convenção anual do distrito múltiplo com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data estabelecida, mencionando o dia e o horário da convenção.

Seção 3. **MUDANÇA DE LOCAL.** O Conselho de Governadores tem e deverá manter autoridade absoluta para mudar em qualquer época, por justa causa, o local escolhido para a convenção por uma convenção do distrito múltiplo, contato que tal local da convenção esteja

situado dentro das fronteiras do distrito múltiplo, sendo que nem o Conselho de Governadores nem tampouco o distrito múltiplo, ou qualquer subdistrito ou subdistritos incorrerão responsabilidade para com qualquer clube ou subdistrito. A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada clube do distrito múltiplo com pelo menos sessenta (60) dias antes da data da instalação da convenção anual.

Seção 4. **DIRIGENTES.** Os membros do Conselho de Governadores deverão ser os dirigentes da convenção anual do distrito múltiplo.

Seção 5. **ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO.** O Presidente do Conselho do distrito múltiplo deverá organizar a ordem dos negócios da convenção do distrito múltiplo, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

Seção 6. **REGRAS DE ORDEM E PROCEDIMENTO.** Exceto se o contrário estiver especificado no estatuto e regulamentos ou nas regras ou procedimentos adotados para uma reunião, todas as questões de ordem e procedimento em qualquer reunião, convenção, qualquer reunião do Conselho de Governadores ou do comitê do distrito múltiplo deverão ser determinadas pelas Regras Parlamentares da publicação ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED

Seção 7. **MESTRE DE CERIMÔNIAS.** Serão nomeados pelo Conselho de Governadores um mestre de cerimônias e, se necessário, um assistente de mestre de cerimônias para a convenção.

Seção 8. **RELATÓRIO OFICIAL.** Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção do distrito múltiplo, um relatório oficial deverá ser encaminhado à sede internacional e a cada clube do distrito múltiplo pelo Conselho de Governadores ou, por sua orientação, pelo secretário do conselho.

Seção 9. **CONVENÇÃO DO SUBDISTRITO.** Uma reunião dos delegados inscritos de um subdistrito que comparecerem a uma convenção de distrito múltiplo poderá constituir a convenção anual deste subdistrito.

ARTIGO VII
Funda da Convenção de Distrito Múltiplo

Seção 1. **TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO.** Em lugar de, ou além da taxa de inscrição a uma convenção de distrito múltiplo, uma quota anual que servirá de taxa para o fundo da convenção na importância de (inserir o valor na moeda nacional_____) poderá ser cobrada dos associados de cada clube e paga adiantadamente, com exceção de clubes recém-fundados ou reorganizados, em dois pagamentos semestrais, conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional_____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1° de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional_____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1° de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de setembro e março, respectivamente. Todos os clubes que foram instituídos ou reorganizados durante determinado

ano Leonístico deverão coletar e pagar tal taxa referente àquele ano Leonístico em base pró-rateada, desde o primeiro dia do segundo mês após a data da organização, conforme for o caso.

Esta quota deverá ser cobrada dos clubes dos subdistritos pelo secretário-tesoureiro de gabinete ou a ele enviada o qual depositará o numerário recebido em uma conta especial em um banco ou outra agência bancária de escolha do respectivo gabinete do subdistrito, cujo valor será pago ao secretário-tesoureiro do conselho mediante ordem do presidente do conselho. O fundo assim obtido será utilizado exclusivamente para cobrir as despesas das convenções do distrito múltiplo, devendo ser despendido somente pelo distrito múltiplo através de cheques emitidos e assinados pelo secretário-tesoureiro do conselho e endossados pelo presidente do conselho ou outro membro do Conselho de Governadores devidamente autorizado.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo da convenção, após o pagamento de todas as despesas administrativas da convenção em tal ano, deverá permanecer no fundo da convenção estando disponível para cobertura de despesas de convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Seção 3. **COLETA DA TAXA.** Uma taxa determinada pelo Conselho de Governadores será cobrada de acordo com os procedimentos por ele estabelecidos, de cada delegado, suplente, ou visitante que participe da convenção distrital, visando cobrir os gastos com refeições e entretenimento durante a convenção.

ARTIGO VIII
Fundo de Administração do Distrito Múltiplo

Seção 1. **RECEITA DO DISTRITO MÚLTIPLO.** A fim de proporcionar receita para projetos aprovados pelo distrito múltiplo e para cobrir as despesas administrativas do distrito múltiplo, uma quota anual para o fundo administrativo do distrito será estabelecida no valor de (colocar a importância em moeda nacional_____) a ser cobrada dos associados de cada clube do distrito múltiplo, devendo ser paga adiantadamente pelos clubes em duas parcelas semestrais conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional_____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1° de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional_____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1° de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de julho e janeiro, respectivamente. A mencionada quota será paga por todos os clubes do distrito múltiplo ao secretário-tesoureiro do conselho, com exceção dos clubes recém-organizados e reorganizados, que deverão coletar e pagar as quotas em sistema pró-rateado no primeiro dia do segundo mês após a data de organização ou reorganização, conforme for o caso. A quota deverá ser desembolsada somente para despesas administrativas do distrito múltiplo e somente mediante aprovação do Conselho de Governadores. Os desembolsos em questão serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo secretário-tesoureiro do conselho, com o endosso do presidente do conselho.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo administrativo do distrito múltiplo, após o pagamento de todas as despesas administrativas do distrito múltiplo em tal ano, deverá permanecer em tal fundo administrativo, estando disponível para cobertura de despesas futuras do distrito múltiplo, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou disponibilizada exclusivamente para pagamento de tais despesas.

ARTIGO IX
Assuntos Diversos

Seção 1. **REMUNERAÇÃO**. Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao distrito múltiplo na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário-tesoureiro de conselho, cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pelo Conselho de Governadores.

Seção 2. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico deste distrito múltiplo deverá ser de 1° de julho a 30 de junho.

Seção 3. **AUDITORIA OU REVISÃO.** O Conselho de Governadores deverá providenciar uma auditoria anual ou mais frequente para revisão dos livros contábeis e contabilidade geral do distrito múltiplo.

ARTIGO X
Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma convenção de distrito múltiplo, por resolução relatada pelo Comitê da Convenção sobre Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO**. Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

APÊNDICE A

MODELO DE REGRAS DE PROCEDIMENTO

Esse modelo de regras de procedimento são diretrizes que podem ser emendadas pelo conselho de governadores para serem adotadas pelos delegados da convenção.

CONVENÇÃO DO DISTRITO MÚLTIPLO _____

Regra 1. O Conselho de Governadores do distrito múltiplo deverá providenciar a ordem dos negócios da convenção do distrito múltiplo. Com exceção das horas para inscrição e certificação, que não podem sofrer mudanças, alterações na ordem de trabalho deverão ser feitas apenas mediante consentimento de três quartos (3/4) dos delegados certificados reunidos em qualquer sessão que tenha quórum. A maioria dos delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirá quórum.

Regra 2. Exceto se for estabelecido em contrário no Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, o Estatuto e Regulamentos do Distrito _____ , os costumes ou práticas nacionais ou as regras estabelecidas na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised, deverão governar todas as questões de ordem e procedimento.

Regra 3.

(a) O comitê de credenciais deverá ser composto do presidente de conselho, como presidente do comitê, atual governador de distrito, primeiro e segundo vice-governadores de distrito e do secretário-tesoureiro de gabinete. A principal responsabilidade do comitê de credenciais deverá ser verificar as credenciais dos delegados de clube. Ao desempenhar esta responsabilidade, o comitê de credenciais deverá ter a autoridade de exercer suas funções conforme estabelecido pelo costume e prática nacional ou conforme estabelecido na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised.

(b) A inscrição e certificação dos delegados será realizada em (dia) _____das _____ (horário).

(c) O número de delegados certificados deverá ser comunicado à convenção após o encerramento da certificação e antes do início da votação.

Regra 4.

(a) Sessenta (60) dias antes da instalação da convenção, o presidente do conselho, a não ser que seja estabelecido em contrário, deverá nomear e designar o presidente do comitê de nomeações formado por três (3) membros. O comitê deverá ser responsável por examinar as qualificações de cada candidato indicado e determinar a sua elegibilidade pelo menos cinco dias antes da eleição.

(b) O candidato poderá desistir da eleição a qualquer momento antes da emissão do relatório final do comitê de indicações.

Regra 5. Substituição de delegados e delegados suplentes.

(a) Para substituir um delegado e/ou suplente já certificado, o substituto deverá apresentar a cópia do certificado de credencial emitido para o associado que ele estiver substituindo.

(b) No dia da votação, um delegado suplente devidamente certificado terá a permissão de obter uma cédula e votar em lugar de um delegado devidamente certificado do mesmo Lions clube, apresentando sua cópia do certificado de credencial de suplente, juntamente com uma cópia do certificado de credencial de delegado certificado aos funcionários da votação que farão as anotações necessárias nos registros de credenciais, marcando que uma substituição foi feita na designação de delgado do respectivo clube. Delegados suplentes que não foram certificados não poderão substituir um delegado certificado ou não certificado.

Regra 6.

(a) Antes da convenção, o presidente de conselho deverá indicar e designar o presidente do comitê de eleições composto de três (3) membros. Cada candidato devidamente nomeado poderá designar um (1) observador através do seu clube. Os observadores poderão supervisionar somente a eleição, mas não poderão participar diretamente do processo de tomada de decisão do comitê.

(b) O comitê de eleições deverá ser responsável pela preparação do material de eleição, tabulação dos votos e resolução de questões referentes à validade de cédulas individuais. A decisão do comitê será final e vinculante.

(c) O comitê de eleições deverá preparar um relatório completo dos resultados da eleição, contendo o seguinte: data, horário e local da eleição; resultados específicos da votação por candidato; assinatura de cada membro do comitê e observador. O governador de distrito, o presidente de conselho e todos os candidatos deverão receber uma cópia do relatório do comitê.

Regra 7. Votação.

(a) A votação será realizada em local e horário previamente determinados.

(b) Para obter uma cédula, o delegado deve apresentar o seu certificado de credencial aos funcionários da votação para verificação. Depois de verificado, o delegado deverá receber uma cédula.

(c) O delegado deverá indicar seu voto, assinalando no local apropriado ao lado do nome do candidato da sua escolha. A marca deverá ser colocada no local apropriado para ser considerada como um voto válido. As cédulas que tiverem votos para mais do que um número específico de cargos a serem preenchidos em qualquer seção deverão ser declaradas inválidas para aquela seção em particular.

(d) Será necessário haver uma maioria de votos para endosso de um Terceiro Vice-Presidente ou Diretor Internacional. Caso uma maioria de votos para a questão de endosso não for recebida, então o candidato não terá sido endossado.

(e) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger os demais candidatos. No caso de um candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser eleito, outra votação deverá ser feita conforme especificado nesta seção até que um candidato receba a maioria simples dos votos.

APÊNDICE D

CLUBES DE FILATELIA DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL
ESTATUTO
(conforme aprovado em 25 de novembro de 1974
e emendado em julho de 2003)

ARTIGO I
NOME E OBJETIVO

Seção 1. **NOME.** Esta organização deverá ser conhecida como clube de filatelia de Lions Clubs International, doravante referido como LISC (LIONS INTERNATIONAL STAMP CLUB).

Seção 2. **PROPÓSITO**. O propósito desta organização é incentivar e desenvolver o interesse dos Leões, Leos e de seus familiares para a prática de colecionar selos, além de fortalecer o Leonismo em termos internacionais e promover a cooperação entre os Leões.

ARTIGO II
QUADRO ASSOCIATIVO

Seção 1. **QUADRO ASSOCIATIVO**. A afiliação nesta organização estará aberta a todo associado em pleno gozo de seus direitos pertencente a um Lions clube. O pedido de afiliação deverá ser apresentado ao secretário do clube, com o pagamento das quotas referentes a um ano.

Seção 2. **ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS**

(a) Todo associado pertencente à família imediata de um Leão em pleno gozo de seus direitos, poderá tornar-se um associado temporário, mediante solicitação acompanhada do pagamento de quotas relativas a um ano.
(b) Todo associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um Leo Clube, poderá tornar-se um associado temporário mediante solicitação, acompanhada do pagamento de quotas relativas a um ano.
(c) Os associados temporários não podem votar ou ocupar cargos no clube.
(d) As solicitações para associado temporário estarão sujeitas à análise do secretário do clube.

Seção 3. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**

(a) A diretoria poderá, com a aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião anual, conferir a designação de associado honorário a um indivíduo que não seja associado do clube filatélico (L.I.S.C.), mas que tenha desempenhado serviços relevantes ao clube filatélico, e ao qual o clube deseje conferir esta distinção especial.
(b) Esta homenagem poderá ser conferida aos cônjuges de ex-presidentes e ex-secretários falecidos.
(c) A classificação de associado honorário não exige o pagamento de quotas.
(d) Os associados honorários não têm direito a voto e não podem preencher qualquer cargo, a não ser que sejam associados Leões em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. **ASSOCIADOS VITALÍCIOS**

(a) A diretoria poderá, com a aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião anual, conferir a designação de associado vitalício a um indivíduo que tenha prestado serviços relevantes ao clube filatélico, e que tenha pelo menos 15 anos de afiliação contínua, ao qual o clube deseja conferir esta distinção em lugar de todas as quotas futuras.
(b) Mediante apresentação da proposta de associado e pagamento de US$200,00, em lugar de todas as quotas futuras, o presidente, com a aprovação da diretoria, pode conferir o título de associado vitalício a qualquer associado que tenha sido associado do Clube Filatélico de Lions Internacional durante pelo menos 15 anos.
(c) A diretoria poderá optar por eleger dois associados vitalícios para serem membros ex-officio da diretoria, com direito a voto. Este privilégio é conferido aos associados que tenham ocupado cargos no clube e tenham servido de forma meritória para a melhoria do clube.

Seção 5. **CARTÕES DE ASSOCIADOS**. Um cartão de associado será emitido todos os associados, bem como para os associados temporários, mediante pagamento das quotas. Os cartões de associado deverão indicar a data do início da afiliação.

Seção 6. **DEMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

(a) O associado ou associado temporário poderá resignar-se em qualquer ocasião mediante um pedido de demissão por escrito endereçada ao secretário deste clube.
(b) Qualquer associado regular ou associado temporário que deixe de pagar as quotas dentro de noventa (90) dias após a data de vencimento, deverá ter a sua situação apresentada à Diretoria para ser discutida e para que as medidas necessárias sejam tomadas.
(c) Qualquer associado regular ou associado temporário poderá ser exonerado da afiliação pelo voto de dois terços (2/3) da diretoria, por justa causa, inclusive por conduta não condizente às práticas gerais reconhecidas pelos colecionadores de selos, e por violar quaisquer regras ou regulamentos que governam este clube ou Lions Clubs International.
(d) Qualquer associado que deixar de ser Leão será baixado automaticamente da lista de associados, juntamente com todos os associados temporários relacionados sob seu nome.

Seção 7. **QUOTAS DE AFILIAÇÃO**

(a) As quotas anuais deste clube deverão ser determinadas pela maioria de votos dos associados presentes à reunião anual. A importância estabelecida deverá cobrir as despesas postais, custos de filatelia e gastos administrativos considerados razoáveis.
(b) As quotas para todos os associados regulares e associados temporários devem ser pagas em primeiro de julho.

ARTIGO III
DIRIGENTES E DIRETORIA INTERNACIONAL

Seção 1. **DIRIGENTES ELEITOS**

(a) Os dirigentes eleitos deste clube deverão ser o presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e seis diretores.

(b) Os dirigentes eleitos, a não ser os diretores, deverão ser eleitos para um mandato de um ano, a não ser que voluntariamente se demitam ou sejam destituídos do cargo de acordo com a Seção 4 deste Artigo.
(c) Deverá haver seis diretores na diretoria do clube. Três diretores deverão ser eleitos todos os anos, para um mandato de três anos. O diretor que se demitir ou for destituído do cargo durante seu primeiro ano será substituído na próxima reunião anual por um substituto eleito para o período de somente um ano.

Seção 2. **DEVERES DOS DIRIGENTES**

(a) Presidente. O presidente terá o direito de exercer a autoridade a ele conferida para supervisionar, em termos gerais, todos os assuntos referentes ao clube. Deverá ser membro "ex-officio" de todos os comitês. Deverá fazer todas as nomeações estabelecidas neste estatuto, e outras nomeações, conforme forem necessárias ou autorizadas. Deverá desempenhar todas as atribuições a ele delegadas por este estatuto. Deverá presidir a reunião anual do clube ou qualquer reunião da diretoria que forem realizadas no período entre as reuniões anuais.
(b) Vice-Presidentes. O primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o terceiro vice-presidente deverão oferecer assistência ao presidente na realização dos trabalhos do clube. Deverão desempenhar, de acordo com a senioridade, todas as atribuições do presidente em sua ausência, ou quando impossibilitado de desempenhar suas funções, devendo ainda exercer outras funções que lhes forem designadas periodicamente, pelo presidente.
(c) Secretário. O secretário deverá manter contabilidade exata e registro permanente das reuniões do clube e da diretoria. Deverá manter um registro completo do quadro associativo do clube. Deverá enviar pelo correio, aos dirigentes do clube e diretoria, todos os assuntos que devem ser a eles encaminhados, devendo ainda informar o presidente de todos os assuntos que chegarem à sua atenção e que não estejam aqui estabelecidos. Todos e quaisquer fundos coletados por ele deverão ser comunicados e apresentados ao tesoureiro do clube para depósito na conta do clube.
(d) Tesoureiro. O tesoureiro deverá ficar encarregado de administrar todos os recursos do clube, devendo ainda coletar as quotas. Deverá apresentar um relatório trimestral sobre a situação financeira do clube ao secretário e ao presidente. Todos os recursos deverão ser depositados em um banco por ele designado, porém, previamente aprovado pela diretoria. Deverá pagar todas as contas e obrigações do clube, mediante aprovação por escrito do presidente ou secretário, ou caso a despesa tenha sido orçada e aprovada pela maioria dos associados durante a reunião anual. Caso for determinado pela diretoria, o tesoureiro deverá obter fiança na importância estipulada pela diretoria.
(e) Diretores. Os diretores deverão ter total direito a voto em todos os assuntos que requeiram votação da diretoria. Eles poderão também receber, periodicamente, atribuições do presidente.
(f) O presidente, com a ajuda e assistência dos demais dirigentes e diretores, está habilitado a iniciar, executar e administrar todos os assuntos relacionados aos negócios do Clube Filatélico de Lions Internacional no período entre as reuniões anuais.

Seção 3. **EX-PRESIDENTE IMEDIATO.** O ex-presidente imediato deverá ser considerado como membro ex-officio da diretoria, devendo ter direito a voto no caso de empate.

Seção 4. **AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES**

(a) Todo e qualquer dirigente poderá ser destituído por dois terços (2/3) dos votos da diretoria por justa causa, incluindo negligência ou não desempenho das atribuições de seu cargo, conforme descrito na Seção 2 deste Artigo.
(b) Quando do afastamento ou resignação do presidente ou do vice-presidente, todos os vice-presidentes avançarão na hierarquia, de acordo com a senioridade.
(c) Quando da destituição ou resignação do secretário, tesoureiro ou diretor, o presidente poderá nomear um substituto com a aprovação da diretoria, sendo que a gestão deverá vencer ao final do ano.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente ou diretor, além do secretário, poderá receber remuneração pelos serviços prestados no desempenho das suas funções inerentes ao cargo, exceto quanto ao reembolso por despesas administrativas aprovadas.

ARTIGO IV
REUNIÃO ANUAL E ELEIÇÕES

Seção 1. **REUNIÃO ANUAL.**

(a) A reunião anual poderá ser realizada durante a convenção de Lions Clubs International em cuja ocasião todos os assuntos necessários serão tratados e os dirigentes para o próximo ano serão eleitos.
(b) Todas as reuniões serão realizadas e governadas por este estatuto e de acordo com as Regras Parlamentares Robert's Rules of Order.
(c) Os assuntos que surgirem no período entre as reuniões anuais poderão ser decididos por votação da diretoria realizada pelo correio.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES**

(a) A eleição dos dirigentes deverá ser realizada durante a reunião anual, Seção 1.a. deste Artigo.
(b) O Comitê de Nomeações, Artigo V, Seção 1.a., deverá apresentar a lista dos candidatos dirigentes a serem eleitos. Indicações adicionais deverão ser feitas em viva voz. Se não forem feitas quaisquer indicações à viva voz, os dirigentes indicados pelo comitê poderão ser eleitos por aclamação. Se houver uma disputa, o dirigente presidente poderá pedir que os candidatos saiam da sala, convocando uma votação na qual os votantes ficam em pé. Para ser vencedor, o candidato deverá receber uma maioria dos votos lançados.

ARTIGO V
COMITÊS

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** Os seguintes comitês deverão ser nomeados pelo presidente o mais breve possível, logo após a sua eleição:

(a) Comitê de Nomeações. O Comitê de Indicações deverá selecionar uma lista de dirigentes e diretores a serem eleitos, apresentando-a ao secretário do clube 30 dias antes da eleição anual. Na reunião anual, a lista de dirigentes e diretores deverá ser apresentada aos associados presentes à reunião. O presidente deste comitê, ou o seu representante

nomeado, após ter lido a lista, deverá fazer uma moção para que todas as pessoas ali relacionadas sejam consideradas como indicadas para os cargos conforme forem lidos.

(b) Comitê de Associados e de Promoção. Este comitê deverá apresentar planos ou ideias que visam promover as atividades e a expansão deste clube. Deverá desempenhar as funções conforme designadas pelo presidente, periodicamente, funções estas em prol do desenvolvimento e promoção dos interesses numismáticos entre os Leões e suas famílias.

(c) Comitê de Medalhas. Este comitê deverá promover medalhas especiais relativas às atividades de Lions Clubs International e deste clube de interesse filatélico para os seus associados. Deverá desempenhar os deveres relacionados à seleção e elaboração do design, confecção gráfica e cancelamento de tais formatos e capas, conforme determinação do presidente. O comitê deverá consultar o presidente quanto ao número de selos comemorativos a serem confeccionados, custo e outros assuntos relacionados.

(d) Comitê de Vendas. Este comitê deverá responsabilizar-se pelo desenvolvimento e promoção de programas que visam a venda e distribuição de itens de filatelia, divulgando-os e tornando-os disponíveis aos associados deste clube. O comitê deverá ainda fazer uma lista dos novos itens que estão disponíveis, publicando-os todos os trimestres na publicação Lions Philatelist. A não ser que de outra forma indicado pelo presidente ou pela diretoria, este comitê deverá se encarregar de todas capas e itens filatélicos que pertencem ao clube.

(e) Comitê de Convenções. Este comitê deverá ser responsável pela organização das atividades do clube durante a convenção de Lions Club International. Deverá ainda providenciar um estande no centro de convenções, e um posto de correio especial para o cancelamento de capas filatélicas da convenção, bem como, responsabilizar-se pela disponibilidade de selos comemorativos no posto de correio especial. Este comitê deverá trabalhar em estreita colaboração com o Comitê de Vendas e de Selos Comemorativos.

(f) Comitê Editorial. Este comitê deverá ser responsável pela publicação das revistas oficiais e boletins do clube. Poderá também ser incumbido de outras tarefas relativas à divulgação de notícias referentes a este clube e suas atividades, se for o desejo do presidente ou da diretoria.

Seção 2. **COMITÊS AD HOC.** Comitês especiais poderão ser nomeados periodicamente pelo presidente, para desempenhar funções ou atribuições especiais durante o ano, visando promover as atividades do clube.

ARTIGO VI
ANO LEONÍSTICO

Seção 1. **ANO ADMINISTRATIVO.** Os dirigentes eleitos deverão ser devidamente eleitos e empossados na reunião anual deste clube. Os dirigentes deverão assumir as funções referentes a seus cargos neste dia, devendo renunciar tais atribuições na próxima reunião anual, após a eleição dos novos dirigentes.

Seção 2. **ANO FISCAL.** O ano fiscal deverá ser de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte. O tesoureiro deverá apresentar um relatório financeiro provisório na reunião anual, caso seja realizada antes de 30 de junho. O relatório final do tesoureiro deverá ser impresso na edição de setembro do boletim do clube.

Seção 3. A lista de associados do LISC não poderá ser utilizada para fins comerciais ou ganho financeiro. Ela deve ser usada exclusivamente como referência para os associados. A lista, juntamente com outros relatórios conforme exigidos, deve ser apresentada anualmente à Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO VII
ORGANIZAÇÕES LOCAIS

Seção 1. Organizações locais deste clube poderão ser formadas por distrito ou outra divisão geográfica, ou por clubes locais, mediante solicitação ao secretário e com a aprovação da diretoria deste clube. Tais organizações podem adotar seus próprios estatuto e regulamentos, contanto que as organizações, atividades e seus estatutos e regulamentos não entrem em conflito com o estatuto de Lions Clubs International ou deste clube.

Seção 2. Deve haver um total de 10 associados para que o pedido de organização de um Clube Filatélico (LISC) seja considerado.

Seção 3. Todas as organizações devem enviar um relatório anual ao secretária para ser divulgado na reunião ordinária anual.

ARTIGO VIII
REGRAS E REGULAMENTOS

Seção 1. **EMENDAS A ESTE ESTATUTO.** Este estatuto poderá ser emendado somente através de ação da diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, ou por uma emenda por dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes a qualquer reunião anual, desde que cópia de qualquer alteração proposta seja apresentada por escrito à diretoria do clube e à diretoria internacional, pelo menos 30 dias antes da reunião da diretoria internacional de março/abril para que a referida emenda seja considerada e aprovada.

Seção 2. **JURISDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES.** O Clube Filatélico de Lions International é produto e está sujeito à Diretoria Internacional da Associação Internacional do Lions Clubes. Qualquer cláusula deste estatuto que esteja ou seja considerada pela diretoria como estando em conflito com o estatuto e regulamentos ou com qualquer outra diretriz da diretores internacionais será considerada inválida, nula e sem força e efeito. Todos os dirigentes, diretores, associados, organizações, operações e atividades do Clube Filatelia do Lions International estarão sujeitos e sob exclusiva jurisdição da diretoria internacional e referida diretoria internacional poderá anular a ação ou falta de ação de qualquer dirigente, diretor, diretoria, associado, associados, organizações, organização, reunião ou reuniões do Clube Filatélico de Lions Internacional.

Seção 3. **VENDAS DO LISC.** Todo item vendido no estande do Clube Filatélico de Lions Internacional durante as convenções internacionais deve ser (1) material do LISC produzido ou adquirido pelo LISC especificamente para revenda. Nenhuma venda pode ser feita em nome do

LISC ou a favor do LISC, exceto quando especificamente autorizado pelo LISC (por exemplo o Monarch's Mart). Qualquer pessoa interessada em vender artigos filatélicos ou outros aos materiais aos associados do LISC, poderá fazê-lo sem qualquer referência ao LISC e assumindo seu próprio risco e qualquer custo incorrido, mas sem utilizar as dependências do LISC.

ARTIGO IX
DISSOLUÇÃO

No evento das atividades do LISC sessarem, a diretoria deverá instruir o tesoureiro a doar o saldo inteiro da tesouraria, após pagamento de todos os débitos, à Fundação de Lions Clubs International (LCIF).

APÊNDICE E

ESTATUTO PARA O CLUBE DE TROCA DE DISTINTIVO DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL

ARTIGO I
NOME E OBJETIVO

Seção 1. **NOME.** Esta organização deverá ser conhecida como CLUBE DE TROCA DE DISTINTIVO DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL.

Seção 2. **PROPÓSITO**. O propósito desta organização é incentivar e desenvolver o interesse pela troca e coleção de distintivos "Troca" Leonísticos entre os Leões e os Lions Clubes, o que resultará no fortalecimento do Leonismo em âmbito global, por meio da boa vontade internacional.

Seção 3. **TROCA**. Os associados poderão efetuar trocas nas convenções e pelo correio, mas em nenhuma circunstância poderão comprar ou vender distintivos individuais, exceto conforme definido no Capítulo XV, Parágrafo A.8. do Manual de Normas da Diretoria.

ARTIGO II
QUADRO ASSOCIATIVO

Seção 1. **MEMBROS**. A afiliação a esta organização deverá ser concedida a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube que apresentar seu pedido de afiliação no formulário oficial ao secretário deste clube. A diretoria poderá solicitar contribuições voluntárias dos associados para fazer face aos gastos administrativos de operação do clube de troca de distintivo.

Seção 2. **CARTÕES DE ASSOCIADOS**. Um cartão de associado adequado será emitido dos anos para todos os associados, conforme os fundos permitirem.

Seção 3. **DEMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

(a) Todo e qualquer associado poderá demitir-se em qualquer ocasião mediante uma demissão por escrito endereçada ao secretário deste clube.
(b) Todo e qualquer associado poderá ser demitido do quadro associativo pela maioria dos votos da diretoria do clube, por conduta que esteja em conflito com as regras e regulamentos estabelecidos por este clube e aprovadas por Lions Clubs International com respeito aos procedimentos e práticas das "trocas" de distintivos.
(c) Todo associado que deixar de ser Leão em pleno gozo de seus direitos, será baixado automaticamente da lista de associados do Clube de Troca de Distintivo de Troca.

ARTIGO III
DIRIGENTES E DIRETORIA INTERNACIONAL

Seção 1. DIRIGENTES ELEITOS

(a) Os dirigentes eleitos deste clube deverão ser o presidente, o vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e seis diretores. Os dirigentes e diretores eleitos e o ex-presidente imediato deverão constituir a diretoria.

(b) Os dirigentes eleitos, que não sejam os diretores, serão eleitos para uma gestão de um ano, a menos que voluntariamente se demitam do cargo ou sejam destituídos de acordo com a Seção 4 deste Artigo.

(c) Deverá haver seis diretores na diretoria do clube. Três diretores deverão ser eleitos todos os anos, para um mandato de dois anos. Durante o primeiro ano do clube, três diretores deverão ser eleitos para um mandato de um ano. O diretor que se demitir ou for destituído do cargo durante o seu primeiro ano será substituído na próxima reunião anual por um substituto eleito para o período de somente um ano.

(d) Nenhum diretor ou dirigente poderá servir mais que dois mantados consecutivos no mesmo cargo.

Seção 2. DEVERES DOS DIRIGENTES

(a) **PRESIDENTE.** O presidente terá o direito de exercer a autoridade a ele conferida para supervisionar, todos os assuntos referentes ao clube. Ele deverá ser membro "ex-officio" de todos os comitês. Ele deverá fazer todas as nomeações conforme forem necessárias ou autorizadas. Ele deverá desempenhar todas as atribuições a ele delegadas por este estatuto. Ele deverá presidir a reunião anual do clube ou qualquer reunião da diretoria que forem realizadas no período entre as reuniões anuais.

(b) **VICE-PRESIDENTE**. O primeiro vice-presidente deverá oferecer assistência ao presidente na realização dos trabalhos referentes ao clube. Ele deverá desempenhar todas as atribuições do presidente em sua ausência, ou quando o presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devendo ainda exercer outras funções que lhes forem designadas periodicamente, pelo presidente.

(c) **SECRETÁRIO.** O secretário deverá manter, em tempo hábil, contabilidade exata e permanentes dos registros das reuniões do clube e da diretoria. Ele deverá manter um registro completo e atualizado do quadro associativo do clube. Deverá enviar pelo correio, aos dirigentes do clube e diretoria, todos os assuntos que devem ser a eles encaminhados, devendo ainda informar ao presidente sobre todos os assuntos que chegarem à sua atenção e que não estejam aqui estabelecidos. Todos e quaisquer fundos coletados por ele deverão ser prontamente comunicados e apresentados ao tesoureiro do clube para depósito na conta do clube.

(d) **TESOUREIRO.** O tesoureiro deverá ficar encarregado de administrar todos os recursos do clube. Ele deverá apresentar um relatório trimestral sobre a situação financeira do clube ao secretário, ao presidente e a Lions Clubs International. Todos os recursos deverão ser prontamente depositados em uma conta bancária por ele designada, porém,

previamente aprovada pela diretoria. Ele deverá pagar todas as contas e obrigações do clube, mediante aprovação por escrito do presidente ou secretário, ou diretamente, caso a despesa tenha sido orçada e aprovada pela maioria dos associados durante a reunião anual. Caso for determinado pela diretoria, o tesoureiro deverá obter fiança na importância estipulada pela diretoria.

(e) **DIRETORES**. A diretoria deverá realizar uma reunião em conexão com a convenção anual do Clube de Troca de Distintivo e em outras ocasiões e locais conforme designação do presidente, ou mediante solicitação escrita de três membros da diretoria. Quorum em qualquer reunião da diretoria consistirá da maioria dos membros da diretoria e a ação da maioria dos membros presentes em qualquer reunião devidamente constituída da diretoria constituirá um ato da diretoria.

A diretoria poderá tomar qualquer medida consistente com sua autoridade estabelecida neste estatuto sem haver reunião, e pelo consentimento por escrito de todos os membros da diretoria.

Seção 3. **EX-PRESIDENTE IMEDIATO.** O ex-presidente imediato deverá ser considerado como membro ex-officio da diretoria, devendo ter direito a voto no caso de empate.

Seção 4. **AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES**.

(a) Todo e qualquer dirigente poderá ser destituído pela maioria dos votos da diretoria por negligência, pelo não desempenho das atribuições do seu cargo conforme descritos na Seção 2 deste Artigo, ou por deixar de cumprir com as regras e regulamentos do clube conforme especificados no Artigo VII deste estatuto.
(b) Se o presidente for afastado, ou por motivo de resignação ou falecimento do presidente, o vice-presidente deverá avançar para o cargo de presidente.
(c) Quando ocorrer afastamento, falecimento ou resignação do vice-presidente, do secretário ou tesoureiro ou de qualquer diretor, os demais membros da diretoria deverão nomear um substituto para o cargo ou cargos vagos para o restante da gestão.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO**. Nenhum dirigente ou diretor poderá receber remuneração pelos serviços prestados no desempenho das suas funções no cargo. Ele poderá ser reembolsado por despesas administrativas referentes a correio, telefone e papel timbrado, depois de devidamente aprovadas.

ARTIGO IV
REUNIÕES ANUAIS E ELEIÇÕES

Seção 1. **REUNIÕES ANUAIS**

(a) A reunião anual deverá ser realizada na ocasião e local da convenção de Lions Clubs International, quando todos os assuntos necessários deverão ser tratados e os dirigentes e diretores para o ano seguinte serão eleitos.
(b) A reunião anual deverá ser realizada e governada de acordo com as Regras Parlamentares da publicação Robert's Rules of Order Newly Revised.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES**

(a) A eleição dos dirigentes e diretores deverá ser realizada durante a reunião anual, de acordo com a Seção 1-a. deste Artigo.

(b) O Comitê de Nomeações, de acordo com o Artigo V, Seção 1-a., deverá apresentar a lista dos candidatos dirigentes a serem eleitos. Indicações adicionais deverão ser feitas em viva voz. Caso nenhuma indicação for feita em viva voz, os dirigentes e diretores indicados por este comitê poderão ser eleitos por aclamação. Se houver um pleito para qualquer cargo, o dirigente que estiver presidindo poderá solicitar uma votação por escrito ou colocando-se de pé. O candidato que receber a maioria dos votos lançados para cada cargo pelos associados do clube presentes à reunião será declarado como eleito.

ARTIGO V
COMITÊS

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** Os seguintes comitês deverão ser nomeados pelo presidente o mais breve possível, logo após a sua eleição:

(a) Comitê de Nomeações. O Comitê de Indicações deverá selecionar uma lista de dirigentes e diretores a serem eleitos, apresentando-a ao secretário do clube 45 dias antes da eleição anual. O secretário do clube deverá notificar todos os associados do clube a respeito desta lista, no mesmo momento em que a convocação para a reunião anual for enviada, o que deverá ser feito no mais tardar 30 dias antes da referida reunião.
Na reunião anual, esta lista de dirigentes e diretores deverá ser apresentada aos associados presentes à reunião. O presidente deste comitê, ou seu representante nomeado, após ter lido a lista, deverá fazer uma moção para que todas as pessoas selecionadas sejam consideradas como indicadas para os cargos conforme forem lidos.

(b) Comitê de Convenções. Este comitê deverá ser responsável pela organização das atividades do clube durante a convenção de Lions Club International. O comitê deverá providenciar um local apropriado para as reuniões anuais e eleição dos dirigentes e diretores.

(c) Comitê Editorial. Este comitê deverá ser responsável pela publicação dos boletins oficiais do clube. Poderá também ser incumbido de outras tarefas relativas à divulgação de notícias referentes a este clube e suas atividades, se assim for determinado pelo presidente ou pela diretoria.

(d) Comitê de Crachá de associados. Este comitê deverá ser responsável pelo design e obtenção de Lions Clubs International do crachá de sócio do clube, que ficará disponível para todos os associados. O design do crachá deve obter aprovação da diretoria de Lions Clubs International antes de ser usado permanentemente. A emissão de um novo crachá necessitará de aprovação da diretoria de Lions Clubs International.

(e) Comitês Ad Hoc. Comitês especiais poderão ser nomeados pelo presidente para desempenhar funções ou atribuições especiais conforme for necessário.

ARTIGO VI
ANO LEONÍSTICO

Seção 1. **ANO ADMINISTRATIVO**. Os dirigentes e diretores devidamente eleitos serão empossados na Convenção de Lions Clubs International quando a reunião anual deste clube for

realizada. Os dirigentes e diretores deverão assumir as funções referentes a seus cargos a partir deste dia, devendo renunciar tais atribuições na próxima reunião anual, após a eleição dos novos dirigentes.

Seção 2. **ANO FISCAL**. O ano fiscal deverá ser de 1º de julho do ano em exercício até 30 de junho do próximo ano. O tesoureiro deverá apresentar um relatório financeiro anual detalhado anual, durante a reunião anual. O relatório financeiro anual deverá ser enviado para Lions International, devendo ainda ser impresso no primeiro boletim enviado aos associados do clube ao encerrar da Convenção de Lions Clubs Internacional.

ARTIGO VII
REGRAS E REGULAMENTOS

Seção 1. **EMENDAS A ESTE ESTATUTO**. Este estatuto poderá ser emendado somente através de ação da diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, ou por uma emenda pela maioria dos votos dos associados presentes a qualquer reunião anual, desde que cópia de qualquer alteração proposta seja apresentada por escrito a cada associado do clube pelo menos 30 dias antes da reunião na qual a referida emenda será aprovada pela diretoria internacional.

Seção 2. **JURISDIÇÃO DESTE ESTATUTO** Este estatuto poderá ser emendado mediante ação da diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes. Qualquer cláusula deste estatuto que esteja ou seja considerada pela diretoria como estando em conflito com o estatuto e regulamentos ou com qualquer outra diretriz da diretores internacionais será considerada inválida, nula e sem força e efeito. Todos os dirigentes, diretores, associados, organizações, operações e atividades do Clube de Troca de Distintivo de Lions International estarão sujeitos e sob exclusiva jurisdição da diretoria internacional e referida diretoria internacional poderá anular a ação ou falta de ação de qualquer dirigente, diretor, diretoria, associado, associados, organizações, organização, reunião ou reuniões do Clube de Troca de Distintivo de Lions Internacional.

Seção 3. **CONDUTA DOS ASSOCIADOS**

(a) Todos os associados do clube deverão cumprir as provisões estabelecidas no estatuto do clube e conduzir as atividades Leonísticas de troca de distintivos de uma maneira altamente ética, com cortesia e consideração.
(b) É contrário à filosofia do Clube de Troca de Distintivo de Lions Clubs International pedir, em qualquer ocasião, a um companheiro Leão, ou a qualquer membro da família Leonística, por um distintivo para ser trocado por dois distintivos, ou seja, trocar dois por um, três por um etc.
(c) Nenhum associado do clube poderá vender um distintivo Leonístico de troca, exceto se for parte da distribuição de um distintivo recém-produzido no qual o Leão comprador for associado desse distrito ou clube. Nesta circunstância a cobrança a este comprador deverá ser feita ao custo real do distintivo, incluindo transporte, tarifas alfandegárias, royalties e custo razoável de distribuição.
(d) Nenhum associado poderá fazer duplicações de qualquer distintivo de troca.

Seção 4. **DESIGN, ENCOMENDA E CONFECÇÃO DOS DISTINTIVOS LEONÍSTICOS DE TROCA**. O clube que estiver envolvido no design, encomenda e/ou confecção de um distintivo Leonístico de troca deverá preencher os requisitos da diretoria de Lions Clubs International quanto à obtenção de tal distintivo. Este requisito foi instituído com a intenção de garantir que os procedimentos referentes ao uso do emblema Lions nos distintivos de troca sejam observados totalmente, satisfazendo Lions Clubs International.

ARTIGO VIII
DISSOLUÇÃO

No evento da descontinuidade das atividades do Clube de Troca de Distintivo de Lions Clubs International, a diretoria deverá instruir o tesoureiro do clube a doar o saldo inteiro da tesouraria, após o pagamento de todos os débitos, à Fundação de Lions Clubs International (LCIF).

APÊNDICE F

CLUBE NUMISMÁTICO
DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL
ESTATUTO E REGULAMENTOS
(1º de julho de 1987) (7 de setembro de 1988)

ARTIGO I
NOME E OBJETIVO

Seção 1. **NOME.** Esta organização deverá ser conhecida como CLUBE NUMISMÁTICO DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL.

Seção 2. **PROPÓSITO**. O propósito desta organização é incentivar e desenvolver o interesse dos Leões, Leos e de seus familiares para a prática de colecionar moedas, além de fortalecer o Leonismo em termos globais e promover a boa vontade internacional entre os Leões.

ARTIGO II
QUADRO ASSOCIATIVO

Seção 1. **QUADRO ASSOCIATIVO**. A afiliação a esta organização deverá ser concedida a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube que apresentar seu pedido de afiliação no formulário oficial ao secretário deste clube O pedido de afiliação deverá ser apresentado ao secretário do clube, com o pagamento das quotas referentes a um ano.

Seção 2. **ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS**

(a) Todo associado pertencente à família imediata de um Leão em pleno gozo de seus direitos, poderá tornar-se um associado temporário, mediante solicitação acompanhada do pagamento de quotas relativas a um ano.
(b) Todo associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um Leo Clube poderá tornar-se um associado temporário mediante verificação de afiliação por parte do secretário do Lions clube patrocinador, acompanhada do pagamento de quotas relativas a um ano.

Seção 3. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**.

(a) A diretoria poderá, em qualquer ocasião, com a aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião anual, conferir a um dirigente deste clube a designação de associado vitalício honorário, e se assim desejar, emérito no cargo ocupado. Poderá também receber a classificação de membro vitalício da diretoria com ou sem o privilégio de voto.
(b) A diretoria pode, em qualquer ocasião e com a aprovação da maioria dos votos dos associados participantes da reunião anual, conferir o título de associado honorário vitalício às viúvas/viúvos de ex-presidentes e ex-secretários.
(c) A classificação de associado honorário vitalício não exige o pagamento de quotas.

(d) Não deverá haver mais do que dois associados honorários com direito a voto na diretoria na mesma época. Este título é geralmente conferido aos associados que tenham ocupado cargos no clube e tenham servido de forma meritória para a melhoria do clube.
(e) Os associados honorários não têm direito a voto e não podem preencher qualquer cargo, a não ser que sejam associados de Lions clubes em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. **ASSOCIADOS VITALÍCIOS**. Mediante apresentação da proposta de associado e pagamento de US$75,00, o presidente, com a aprovação da diretoria, poderá conferir o título de associado vitalício a qualquer associado que tenha sido associado do Clube Filatélico de Lions Internacional durante pelo menos 10 anos. Nenhum pagamento de quotas será exigido. Apenas os associados vitalícios que sejam associados de Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos poderão votar ou ocupar cargos no clube.

Seção 5. **CARTÕES DE ASSOCIADOS**. Um cartão de associado será emitido para todos os associados, bem como para os associado temporários, mediante pagamento das quotas. Os cartões de associado deverão indicar a data do início da afiliação.

Seção 6. **RESIGNAÇÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**.
(a) O associado ou associado temporário poderá resignar-se em qualquer ocasião mediante um pedido de demissão por escrito endereçada ao secretário deste clube.
(b) Qualquer associado regular ou associado temporário que deixar de pagar as quotas dentro de 90 dias após a data de vencimento, deverá ser automaticamente baixado da lista de associados.
(c) Qualquer associado regular ou associado temporário poderá ser exonerado da afiliação pelo voto da maioria da diretoria por conduta não condizente às práticas gerais reconhecidas pelos colecionadores de moedas, e por violar quaisquer regras ou regulamentos que governam este clube ou Lions Clubs International.
(d) Qualquer associado que deixar de ser Leão será baixado automaticamente da lista de associados, juntamente com todos os associados temporários relacionados sob seu nome.

Seção 7. **QUOTAS DE AFILIAÇÃO**.
(a) As quotas anuais deste clube deverão ser determinadas pela maioria de votos dos associados presentes à reunião anual. A importância a ser estabelecida deverá cobrir as despesas postais, boletins do clube e gastos administrativos considerados razoáveis.
(b) Os associados do exterior deverão pagar uma importância adicional equivalente ao custo anual de remessa de boletim por via aérea.
(c) As quotas para todos os associados regulares e associados temporários devem ser pagas em primeiro de julho.

ARTIGO III
DIRIGENTES E DIRETORIA INTERNACIONAL

Seção 1. **DIRIGENTES ELEITOS**.
(a) Os dirigentes eleitos deste clube deverão ser o presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro diretores.

(b) Os dirigentes eleitos, a não ser os diretores, deverão ser eleitos para um mandato de um ano, a não ser que voluntariamente se demitam ou sejam destituídos do cargo de acordo com a Seção 4 deste Artigo.
(c) Deverá haver quatro diretores na diretoria do clube. Os diretores deverão ser eleitos todos os anos, para um mandato de dois anos. O diretor que se demitir ou for destituído do cargo durante o seu primeiro ano deverá ser substituído na próxima reunião anual por um substituto eleito para o período de somente um ano.

Seção 2. **DEVERES DOS DIRIGENTES**.

(a) **Presidente**. O presidente terá o direito de exercer a autoridade a ele conferida para supervisionar, em termos gerais, todos os assuntos referentes ao clube. Deverá ser membro "ex-officio" de todos os comitês. Deverá fazer todas as nomeações estabelecidas neste estatuto, e outras nomeações, conforme forem necessárias ou autorizadas. Deverá desempenhar todas as atribuições a ele delegadas por este estatuto. Deverá presidir a reunião anual do clube ou qualquer reunião da diretoria que forem realizadas no período entre as reuniões anuais.

(b) **Vice-Presidentes**. O primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o terceiro vice-presidente deverão oferecer assistência ao presidente na realização dos trabalhos do clube. Deverão desempenhar, de acordo com a senioridade, todas as atribuições do presidente em sua ausência, ou quando impossibilitado de desempenhar suas funções, devendo ainda exercer outras funções que lhes forem designadas periodicamente, pelo presidente.

(c) **Secretário**. O secretário deverá manter contabilidade exata e registro permanente das reuniões do clube e da diretoria. Ele deverá manter um registro completo do quadro associativo do clube. Deverá enviar pelo correio, aos dirigentes do clube e diretoria, todos os assuntos que devem ser a eles encaminhados, devendo ainda informar o presidente de todos os assuntos que chegarem à sua atenção e que não estejam aqui estabelecidos. Todos e quaisquer fundos coletados pelo secretário deverão ser comunicados e apresentados ao tesoureiro do clube para depósito na conta do clube.

(d) **Tesoureiro**. O tesoureiro deverá ficar encarregado de administrar todos os recursos do clube, devendo ainda coletar as quotas. Deverá apresentar um relatório trimestral sobre a situação financeira do clube ao secretário e ao presidente. Todos os recursos deverão ser depositados em um banco por ele designado, porém, previamente aprovado pela diretoria. O tesoureiro deverá pagar todas as contas e obrigações do clube, mediante aprovação por escrito do presidente ou secretário, ou caso a despesa tenha sido orçada e aprovada pela maioria dos associados durante a reunião anual. Caso for determinado pela diretoria, o tesoureiro deverá obter fiança na importância estipulada pela diretoria.

(e) **Diretores.** Os diretores deverão ter total direito a voto em todos os assuntos que requeiram votação da diretoria. Eles poderão também receber, periodicamente, atribuições do presidente.

(f) O presidente, com a ajuda e assistência dos demais dirigentes e diretores, está habilitado a iniciar, executar e administrar todos os assuntos relacionados aos negócios do Clube Numismático de Lions Internacional no período entre as reuniões anuais.

Seção 3. **EX-PRESIDENTE IMEDIATO.** O ex-presidente imediato deverá ser considerado como membro ex-officio da diretoria, devendo ter direito a voto no caso de empate.

Seção 4. **AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES**.

(a) Todo e qualquer dirigente poderá ser destituído pela maioria dos votos da diretoria por negligência ou não desempenho das atribuições de seu cargo, conforme descrito na Seção 2 deste Artigo.
(b) Quando do afastamento ou resignação do presidente ou do vice-presidente, todos os vice-presidentes avançarão na hierarquia, de acordo com a senioridade.
(c) Quando da destituição ou resignação do secretário, tesoureiro ou diretor, o presidente poderá nomear um substituto com a aprovação da diretoria, sendo que a gestão deverá vencer ao final do ano.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO**. Nenhum dirigente ou diretor, além do secretário, poderá receber remuneração pelos serviços prestados no desempenho das suas funções inerentes ao cargo, exceto quanto ao reembolso por despesas administrativas aprovadas.

ARTIGO IV
REUNIÃO ANUAL E ELEIÇÕES

Seção 1. **REUNIÃO ANUAL.**

(a) A reunião anual deverá ser realizada durante a convenção de Lions Clubs International, em cuja ocasião todos os assuntos necessários serão tratados e os dirigentes para o próximo ano serão eleitos. Pelo menos uma outra reunião deverá ser realizada anualmente, juntamente com a convenção anual da Associação Numismática Americana. Reuniões adicionais poderão ser autorizadas pela diretoria.
(b) Todas as reuniões deverão ser realizadas e governadas por este estatuto e de acordo com as Regras Parlamentares Robert's Rules of Order.
(c) Os assuntos que surgirem no período entre as reuniões anuais poderão ser decididos por votação da diretoria realizada pelo correio.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES**.

(a) A eleição dos dirigentes deverá ser realizada durante a reunião anual, Seção 1.a. deste Artigo.
(b) O Comitê de Nomeações, Artigo V, Seção 1.a., deverá apresentar a lista dos candidatos dirigentes a serem eleitos. Indicações adicionais deverão ser feitas em viva voz. Se não forem feitas quaisquer indicações à viva voz, os dirigentes indicados pelo comitê poderão ser eleitos por aclamação. Se houver uma disputa, o dirigente presidente poderá pedir que os candidatos saiam da sala, convocando uma votação na qual os votantes ficam em pé. Para ser vencedor, o candidato deverá receber uma maioria dos votos lançados.

ARTIGO V
COMITÊS

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** Os seguintes comitês deverão ser nomeados pelo presidente, o mais breve possível, logo após a sua eleição:

(a) **Comitê de Nomeações**. O Comitê de Indicações deverá selecionar uma lista de dirigentes e diretores a serem eleitos, apresentando-a ao secretário do clube 30 dias antes da eleição anual. Na reunião anual, a lista de dirigentes e diretores deverá ser apresentada aos associados presentes à reunião. O presidente deste comitê, ou o seu representante nomeado, após ter lido a lista, deverá fazer uma moção para que todas as pessoas ali relacionadas sejam consideradas como indicadas para os cargos conforme forem lidos.

(b) **Comitê de Associados e de Promoção**. Este comitê deverá apresentar planos ou ideias que visam promover as atividades e a expansão deste clube. Deverá desempenhar as funções conforme designadas pelo presidente, periodicamente, funções estas em prol do desenvolvimento e promoção dos interesses numismáticos entre os Leões e suas famílias.

(c) **Comitê de Medalhas**. Este comitê deverá promover medalhas especiais relativas às atividades de Lions Clubs International e deste clube de interesse numismático para os seus associados. Deverá desempenhar os deveres relacionados à seleção e elaboração do design, venda e distribuição de tais medalhas, conforme determinação do presidente. O comitê deverá consultar o presidente quanto ao número de medalhas a serem confeccionados, custo e outros assuntos relacionados.

(d) **Comitê de Convenções**. Este comitê deverá ser responsável pela organização das atividades do clube durante a convenção de Lions Clubs International. Deverá obter um estande no centro de convenções para a exposição de medalhas e informações sobre o Clube Numismático Lions Internacional

(e) **Comitê Editorial**. Este comitê deverá ser responsável pela publicação das revistas oficiais e boletins do clube. Poderá também ser incumbido de outras tarefas relativas à divulgação de notícias referentes a este clube e suas atividades, se for o desejo do presidente ou da diretoria.

Seção 2. **COMITÊS AD HOC**. Comitês especiais poderão ser nomeados periodicamente pelo presidente, para desempenhar funções ou atribuições especiais durante o ano, visando promover as atividades do clube.

ARTIGO VI
ANO LEONÍSTICO

Seção 1. **ANO ADMINISTRATIVO**. Os dirigentes devidamente eleitos serão empossados na Convenção de Lions Clubs International quando a reunião anual deste clube for realizada. Os dirigentes deverão assumir as funções referentes a seus cargos neste dia, devendo renunciar tais atribuições na próxima reunião anual, após a eleição dos novos dirigentes.

Seção 2. **ANO FISCAL**. O ano fiscal deverá ser de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte. O tesoureiro deverá apresentar um relatório financeiro provisório na reunião anual, caso seja realizada antes de 30 de junho. O relatório final do tesoureiro deverá ser impresso na edição de setembro do boletim do clube.

ARTIGO VII
ORGANIZAÇÕES LOCAIS

Seção 1. Organizações locais deste clube poderão ser formadas por estado, distrito ou outra divisão geográfica, ou por clubes locais, mediante solicitação ao secretário e com a aprovação da diretoria deste clube e de Lions Clubs International. Tais organizações podem adotar seus próprios estatuto e regulamentos, contanto que as organizações, atividades e seus estatutos e regulamentos não entrem em conflito com o estatuto de Lions Clubs International ou deste clube.

Seção 2. Deve haver um total de dez (10) associados para que o pedido de organização de um Clube Filatélico (LINC) seja considerado.

ARTIGO VIII
REGRAS E REGULAMENTOS

Seção 1. **EMENDAS A ESTE ESTATUTO**. Este estatuto poderá ser emendado somente através de ação da diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, ou por uma emenda pela maioria dos votos dos associados presentes a qualquer reunião anual, desde que cópia de qualquer alteração proposta seja apresentada por escrito a cada associado do clube pelo menos trinta (30) dias antes da reunião na qual a referida emenda será aprovada pela diretoria internacional. Qualquer emenda ou revisão a este estatuto deve ser primeiramente apresentada à sede internacional para aprovação antes de ser apresentada ao LINC para ser considerada.

Seção 2. **JURISDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES**. O Clube Numismático de Lions International é produto e está sujeito à Diretoria Internacional da Associação Internacional do Lions Clubes. Qualquer cláusula deste estatuto que esteja ou seja considerada pela diretoria como estando em conflito com o estatuto e regulamentos ou com qualquer outra diretriz da diretores internacionais será considerada inválida, nula e sem força e efeito. Todos os dirigentes, diretores, associados, organizações, operações e atividades do Clube Numismático de Lions International estarão sujeitos e sob exclusiva jurisdição da diretoria internacional e referida diretoria internacional poderá anular a ação ou falta de ação de qualquer dirigente, diretor, diretoria, associado, associados, organizações, organização, reunião ou reuniões do Clube Numismático de Lions Internacional.

Seção 3. **VENDAS DO LINC** Todos os itens vendidos no estande do Clube Numismático de Lions Internacional durante as convenções internacionais devem ser materiais do LINC produzidos ou adquirido pelo LINC especificamente para revenda. Nenhuma venda pode ser feita em nome do LINC ou a favor do LINC, exceto quando especificamente autorizado pelo LINC. Qualquer pessoa interessada em vender artigos numismáticos ou outros aos materiais aos

associados do LINC, poderá fazê-lo sem qualquer referência ao LINC e assumindo seu próprio risco e qualquer custo incorrido, mas sem utilizar as dependências do LINC.

ARTIGO IX
DISSOLUÇÃO

No evento das atividades do LINC cessarem, a diretoria deverá instruir o tesoureiro a doar o saldo inteiro da tesouraria, após pagamento de todos os débitos, à Fundação de Lions Clubs International (LCIF).

APÊNDICE G

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL

Artigo I
NOME E OBJETIVO

Seção 1. **Nome.** Esta organização deverá ser conhecida como Clube Internet de Lions Clubs International.

Seção 2. **Propósito.** O propósito desta organização é reforçar o Leonismo internacional através da boa vontade mundial e do companheirismo entre Leões e suas comunidades, especialmente por meio da Internet.

Artigo II
Quadro Associativo

Seção 1. **Quadro associativo.** A afiliação nesta organização estará aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos pertencente a um Lions clube. Tal afiliação deverá ser confirmada

pelo secretário do clube.

Seção 2. **Associados Temporários**. Todo associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um Leo Clube, poderá tornar-se um associado temporário mediante verificação do Lions clube patrocinador.

Seção 3. **Demissão e desligamento de associados.**

(a) Todo e qualquer associado poderá demitir-se em qualquer ocasião mediante uma demissão por escrito endereçada ao secretário deste clube.
(b) Os associados que deixarem de ser Leões ou Leos em pleno gozo de seus direitos, serão baixados automaticamente da lista de associados deste clube.
(c) Todo e qualquer associado poderá ser destituído por dois terços (2/3) dos votos da diretoria desta organização por conduta que esteja em conflito com as diretrizes estabelecidas por este clube e/ou pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 4. **Quotas de afiliação.**

(a) Para cobrir as despesas administrativas desta organização, todos os associados deverão pagar uma quota anual conforme estabelecido pelo voto da maioria dos associados presentes à reunião anual.
(b) As quotas para todos os associados regulares e associados temporários devem ser pagas em 1º de julho.

Artigo III
Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1. Os dirigentes eleitos desta organização deverão ser o presidente, o primeiro vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e seis (6) diretores. Os dirigentes e diretores deverão também fazer parte da diretoria.

Seção 2. Os dirigentes eleitos, com exceção dos diretores, deverão ser eleitos para um mandato de um ano, a não ser que voluntariamente se demitam ou sejam destituídos do cargo de acordo com a Seção 6 deste Artigo.

Seção 3. Três (3) diretores deverão ser eleitos a cada ano para um mandato de dois anos. Durante o primeiro ano de funcionamento do clube, três diretores deverão ser eleitos para um mandato de um ano; e três diretores deverão ser eleitos para um mandato de dois anos.

Seção 4.

(a) No caso de surgir uma vaga em qualquer cargo, a diretoria desta organização poderá providenciar um substituto para o restante da gestão.
(b) Qualquer dirigente deste clube poderá ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos da diretoria desta organização.

Seção 5. O mandato de cada dirigente deverá ter início com a posse na reunião anual e deverá terminar na eleição e posse do seu sucessor.

Seção 6. Nenhum dirigente ou diretor poderá receber remuneração pelos serviços prestados no desempenho das funções inerentes ao cargo, exceto quanto ao reembolso por despesas administrativas devidamente aprovadas.

Seção 7. Nenhum dirigente ou diretor poderá servir por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo IV
DEVERES DOS DIRIGENTES

Seção 1. **Presidente**. O presidente terá o direito de exercer a autoridade a ele conferida para supervisionar, em termos gerais, todos a esta organização. Deverá ser membro "ex-officio" de todos os comitês. Deverá presidir a reunião anual da organização e qualquer reunião da diretoria conforme convocada.

Seção 2. **Vice-Presidente**. O vice-presidente deverá oferecer assistência ao presidente no gerenciamento do clube. Deverá desempenhar todas as atribuições do presidente em sua ausência, e desempenhar outras funções que lhes forem designadas periodicamente, pelo presidente.

Seção 3. **Secretário**. O secretário deverá manter a contabilidade exata e permanentes dos registros das reuniões desta organização. Deverá manter um registro completo do quadro associativo do clube.

Seção 4. **Tesoureiro**. O tesoureiro deverá ficar encarregado de administrar todos os recursos da organização, devendo ainda coletar as quotas. Deverá apresentar um relatório trimestral sobre a situação financeira da organização à diretoria. Todos os recursos deverão ser depositados em uma instituição financeira conforme designado pela diretoria. Deverá pagar todas as contas e obrigações do clube, mediante aprovação da diretoria ou conforme orçado no orçamento anual. Caso for determinado pela diretoria, o tesoureiro deverá obter fiança na importância estipulada pela diretoria.

Seção 5. **Diretoria**. Os diretores deverão ter total direito a voto em todos os assuntos que requeiram votação da diretoria. Eles poderão também receber atribuições do presidente, periodicamente.

Artigo V
Reunião anual e Eleições

Seção 1. **Reunião Anual**.

(a) A reunião anual deverá ser realizada durante a convenção de Lions Clubs International, em cuja ocasião todos os assuntos necessários serão tratados e os dirigentes para o próximo ano serão eleitos.
(b) Os assuntos que surgirem no período entre as reuniões anuais e que requerem ação da diretoria poderão ser decididos por votação conduzida por e-mail, por outras formas de telecomunicação ou pelo correio, conforme determinação da diretoria.

Seção 2. **Eleição dos Dirigentes**. A eleição dos dirigentes deverá ser realizada durante a reunião anual, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) O Comitê de Indicações deverá apresentar os nomes dos candidatos a vários cargos a serem preenchidos por meio de eleição na reunião anual. Indicações adicionais poderão ser feitas em viva voz. Caso nenhuma indicação adicional for feita, o presidente deverá declarar as indicações como encerradas.
(b) A eleição deverá ser realizada por cédula pelas pessoas presentes e qualificadas a votar. Uma maioria simples de votos será necessária para a eleição de algum candidato. Se houver apenas um candidato, ele será eleito por aclamação.

ARTIGO VI
Comitês

Seção 1. Os seguintes comitês deverão ser nomeados pelo presidente o mais breve possível, logo após a sua eleição:

(a) Comitê de Nomeações. O Comitê de Indicações deverá selecionar uma lista de dirigentes e diretores a serem eleitos. A lista deverá ser fornecida ao secretário com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da data da reunião anual. O secretário deverá notificar todos os associados a respeito dos indicados na lista, no mesmo momento em que a convocação para a reunião anual for enviada.
(b) Comitê de Sócios e de Promoção. Este comitê deverá apresentar planos ou ideias que visam promover as atividades e a expansão deste clube.

(c) Comitê de Convenções. Este comitê deverá ser responsável pela organização das atividades durante a reunião anual.

Artigo VII
Ano Leonístico

O ano fiscal desta organização deverá ser de 1° de julho a 30 de junho.

ARTIGO VIII
Diretrizes

Seção 1. Nenhum membro desta organização poderá usar a sua afiliação para proveito pessoal, político, comercial ou outra aspiração, e nem a organização, como um todo, poderá tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acordo com seus objetivos.

Seção 2. Nenhum fundo poderá ser solicitado dos membros desta organização ou da comunidade, exceto em estrita conformidade com o Artigo XII, Seção 4 do Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International.

Seção 3. Jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes. Este estatuto poderá ser emendado mediante ação da diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes. Qualquer cláusula deste estatuto que esteja ou seja considerada pela diretoria como estando em conflito com o estatuto e regulamentos de Lions Clubs International ou com qualquer outra diretriz da diretoria internacional será considerada inválida, nula e sem força e efeito. Todos os dirigentes, diretores, associados, operações e atividades do Clube Internet de Lions Clubs International deverão estar sujeitos a, e sob jurisdição exclusiva da diretoria internacional.

Seção 4. Este estatuto poderá ser emendado somente através de ação da diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, ou pelo voto majoritário de dois terços (2/3) dos associados presentes em qualquer reunião anual, contanto que tal emenda seja posteriormente ratificada pela diretoria internacional. Tal emenda não deverá entrar em vigor enquanto não for ratificada pela diretoria internacional. Tal emenda não deverá entrar em vigor enquanto não for ratificada pela diretoria internacional.

ARTIGO IX
Dissolução

No evento das atividades desta organização cessarem, a diretoria deverá instruir o tesoureiro a doar o saldo inteiro da tesouraria, após pagamento de todos os débitos, a uma entidade de caridade reconhecida, como LCIF.